



**ESCOLA SUPERIOR DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

**A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS PARA A  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO LITORAL SUL DA BAHIA**

Por

**REINALDO MARTINS LEMOS**

**URUÇUCA (BA), 2013**



## **ESCOLA SUPERIOR DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

### **A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO LITORAL SUL DA BAHIA**

Por

REINALDO MARTINS LEMOS

COMITÊ DE ORIENTAÇÃO

PROF. DR. ALEXANDRE UEZU  
PROF<sup>a</sup>. DR<sup>a</sup>. MARIA JOSÉ BRITO ZAKIA  
PROF. DR. CLÁUDIO B. VALLADARES-PADUA

TRABALHO FINAL APRESENTADO AO PROGRAMA DE MESTRADO  
PROFISSIONAL EM CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COMO REQUISITO PARCIAL À  
OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE

IPÊ – INSTITUTO DE PESQUISAS ECOLÓGICAS  
URUÇUCA (BA), 2013

**A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS PARA A  
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO LITORAL SUL DA BAHIA**

**Reinaldo Martins Lemos**

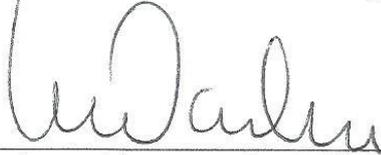
Produto final apresentado ao IPÊ – Instituto de Pesquisas Ecológicas como parte dos requisitos para a obtenção do título de Mestre em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável

Nazaré Paulista, 28 de fevereiro de 2013.



---

Prof. Dr. Alexandre Uezu (Orientador)



---

Prof. Dr. Claudio Benedito Valladares Padua



---

Prof. Dr.ª Maria José Zakia

**Nossa Missão**

**Desenvolver e disseminar modelos inovadores de conservação da biodiversidade que promovam benefícios socioeconômicos por meio de ciência, educação e negócios sustentáveis**

Dedico este trabalho a todos que buscam proteger e preservar o meio ambiente.

## AGRADECIMENTOS

A Deus, o que seria de mim sem a fé que eu tenho nele.

Aos meus pais, irmãos, minha esposa Érica Patrícia, minha filha Beatriz e a toda minha família que, com muito carinho e apoio, não mediram esforços para que eu chegasse até esta etapa de minha vida.

Aos professores e orientadores Alexandre Uezu, Maria José Brito Zakia (Zezé), Cláudio B. Valladares-Padua por seu apoio e inspiração no amadurecimento dos meus conhecimentos e conceitos que me levaram a execução e conclusão desta dissertação.

A todos os professores do Mestrado, que foram tão importantes no período acadêmico na ESCAS e no desenvolvimento desta dissertação.

Ao apoio que recebi da Professora Cristiana Saddy Martins e do incasável Eduardo Paraíso (Seu Paraíso), durante a construção desse conhecimento e nos encontros presenciais em Serra Grande, Uruçuca/BA e de Rose e João Rosa em Nazaré Paulista/SP.

A Sandoval Mendes (Chefe do Escritório Regional do IBAMA), Dr. Paulo Eduardo Sampaio Figueiredo (Promotor de Justiça) e Urbano Santos Moura Júnior (Ministério Público da Bahia), pelo apoio e conhecimento na análise dos dados.

Ao Dr. Ismael Galo (*in memoriam*) por compreender que toda pessoa deve buscar conhecimento e aperfeiçoamento e apoiar na construção nesse aprendizado.

Aos colegas da Delegacia de Proteção Ambiental – DPA, sede em Ilhéus, Bahia, pelo apoio durante as aulas.

Aos amigos e colegas (Marco Aurélio, Rones, Lia, Juca, Aline, Raquel, Ana, Walter, Fábio e Maria) pelo incentivo e pelo apoio constantes.

A Fundação SOS Mata Atlântica, em especial, a Márcia Hirota pelas informações tão importantes nas análises dos dados.

## SUMÁRIO

<b>AGRADECIMENTOS.....</b>	<b>iv</b>
<b>LISTA DE FIGURAS.....</b>	<b>2</b>
<b>LISTA DE ABREVIATÖES.....</b>	<b>3</b>
<b>RESUMO.....</b>	<b>5</b>
<b>ABSTRACT.....</b>	<b>6</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>7</b>
<b>2. OBJETIVOS.....</b>	<b>09</b>
2.1. Objetivo Geral.....	09
2.2. Objetivos Específicos.....	09
<b>3. REVISÃO DE LITERATURA.....</b>	<b>10</b>
<b>4. MATERIAL E MÉTODOS.....</b>	<b>16</b>
4.1. Localização da área de estudo.....	16
4.2. Procedimentos metodológicos.....	16
<b>5. RESULTADOS.....</b>	<b>19</b>
5.1. Crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia.....	19
5.2. Tipos de crimes ambientais.....	21
5.2.1. Crimes contra a flora.....	21
5.2.2. Crimes contra a fauna.....	24
5.2.3. Outros crimes.....	25
5.3. Responsabilidade administrativa, civil e penal no Município de Ilhéus, Bahia.....	25
5.3.1. Processo Administrativo.....	27
5.3.2. Procedimento civil e penal.....	28
<b>6. DISCUSSÖES.....</b>	<b>32</b>
<b>7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>40</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>44</b>
<b>TABELA A – CRIMES CONTRA A FLORA.....</b>	<b>49</b>
<b>TABELA B – CRIMES CONTRA A FAUNA.....</b>	<b>50</b>
<b>TABELA C – OUTROS CRIMES.....</b>	<b>51</b>

## LISTA DE FIGURAS

Figura 01	Mapa de localização do Litoral Sul da Bahia.....	18
Figura 02	Relação da ocorrência do crime durante o ano de 2010.....	19
Figura 03	Quantidade de autuação e sua reincidência no ano de 2010.....	20
Figura 04	Identificação dos tipos das infrações do ano de 2010 em relação ao município de origem do autuado.....	21
Figura 05	Tipos de crimes ambientais contra a flora registrados no Litoral Sul da Bahia, 2010.....	22
Figura 06	Mapa de intensidade de desmatamentos nos municípios do Litoral Sul da Bahia, 2010.....	23
Figura 07	Quantidade de crime por município no Litoral Sul da Bahia, 2010..	26
Figura 08	Os caminhos do auto de infração do IBAMA de Ilhéus, 2010.....	27
Figura 09	Os caminhos do auto de infração do IBAMA para o MP de Ilhéus, 2010.....	29
Figura 10	Procedimentos instaurados pelo MP de Ilhéus.....	29

## LISTA DE ABREVIações

ACP	Ação Civil Pública
APA	Área de Proteção Ambiental
APP	Área de Preservação Permanente
CADIN	Cadastro Informativo de créditos não quitados
CAR	Cadastro Ambiental Rural
CE	Constituição Estadual
CETAS	Centro de Triagem de Animais Silvestres
CF	Constituição Federal
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
CPF	Cadastro de Pessoas Físicas
CTF	Cadastro Técnico Federal
DOF	Documento de Origem Florestal
DICOF	Divisão de Controle e Fiscalização
EMBRAPA	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
EQT	Equipe Técnica
EREG	Escritório Regional
ESCAS	Escola Superior de Conservação Ambiental e Sustentabilidade
FUNAI	Fundação Nacional do Índio
GEREX	Gerência Executiva (IBAMA)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IC	Inquérito Civil
ICMBIO	Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
IESB	Instituto de Estudos Socioambientais do Sul da Bahia
IN	Instrução Normativa
INPE	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IP	Inquérito Penal
IPTU	Imposto Predial Territorial Urbano

JECRIN	Juizado Especial Criminal
LCP	Lei Complementar
MP	Ministério Público
OSCIP	Organização da Sociedade Civil de Interesse Público
RENCTAS	Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres
SICAFI	Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização
SEI	Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos
SEMA	Secretaria do Meio Ambiente da Bahia
STF	Supremo Tribunal Federal
TAC	Termo de Ajuste de Conduta
TCO	Termo Circunstanciado de Ocorrência
TCU	Tribunal de Contas da União
UC	Unidade de Conservação
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## RESUMO

Resumo do Trabalho Final apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre

### A EFICÁCIA DA APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS PARA A PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE NO LITORAL SUL DA BAHIA Por

Reinaldo Martins Lemos

Fevereiro, 2013

Orientador: Prof. Dr. Alexandre Uezu

Este trabalho buscou avaliar a efetividade da aplicação da Lei de Crimes Ambientais e o andamento dos processos administrativos e judiciais no Litoral Sul da Bahia, como forma de proteção ambiental. Esta região é de grande importância ecológica, onde possui várias Unidades de Conservação, por isso, é uma parte importante no Corredor Central da Mata Atlântica – CCMA – Brasil. Além disso, o Sul da Bahia é considerado centro de endemismo para plantas, borboletas, sapos, aves e mamíferos (primatas e roedores) e em 2004, apontou o maior número de espécies de árvores do Brasil. Foram analisados 136 autos de infrações ambientais emitidos pelo EREG do IBAMA em Ilhéus/BA, no ano de 2010, para avaliar a eficácia da aplicação da Lei de Crimes Ambientais na esfera administrativa e seu andamento, situação e duração nos processos administrativo, civil e penal. O presente estudo mostrou que há a necessidade de criar iniciativas para aperfeiçoar e responsabilizar os infratores para coibir ou diminuir os crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia, com a localização e identificação dos crimes e seus responsáveis, bem como, uma maior agilidade nos processos administrativos, civis e penais, para punir os infratores e aumentar a eficácia, eficiência e efetividades dos órgãos ambientais e das Leis de Crimes Ambientais.

## **ABSTRACT**

Abstract do Trabalho Final apresentado ao Programa de Mestrado Profissional em Conservação da Biodiversidade e Desenvolvimento Sustentável como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre

THE EFFECTIVENESS OF THE ENFORCEMENT OF ENVIRONMENTAL CRIMES FOR THE PROTECTION OF THE ENVIRONMENT IN THE SOUTH COAST OF BAHIA

By

Reinaldo Martins Lemos

February, 2013

Advisor: Prof. Dr. Alexandre Uezu

This study evaluated the effectiveness of the implementation of the Environmental Crimes Law and the progress of administrative and judicial proceedings on the Litoral Sul da Bahia, as a form of environmental protection. This region is of great ecological importance, which has several protected areas, so it is an important part in the Corredor Central da Mata Atlântica - CCMA - Brazil. In addition, the Sul da Bahia is considered center of endemism for plants, butterflies, frogs, birds and mammals (primates and rodents) and in 2004 advised the largest number of tree species in Brazil. We analyzed 136 records of environmental violations issued by EREG IBAMA in Ilhéus/BA, in 2010, to evaluate the effectiveness of the implementation of the Environmental Crimes Act administratively and its progress, location and duration in administrative proceedings, civil and criminal. The present study showed that there is a need to create initiatives to improve and indict offenders to curb or reduce environmental crimes in Litoral Sul da Bahia, with the location and identification of crimes and their caregivers, as well as greater flexibility in administrative procedures, civil and criminal, to punish offenders and to increase the effectiveness, efficiency and investigate the effectiveness of environmental agencies and the environmental Crimes Laws.

## 1. INTRODUÇÃO

Boa parte dos biomas e ecossistemas mundiais está ameaçada devido às diversas atividades que o ser humano impôs e impõe ao meio ambiente, dentre eles destaca-se a Mata Atlântica. Este é considerado uma das áreas prioritárias (hotspots) para conservação da biodiversidade no mundo e um dos mais ameaçados do planeta (MYERS *et al.* 2000). Decorrente do avanço dos maiores centros urbanos e rurais do país esse bioma foi o que mais sofreu com perdas florestais (DAL VESCO, 2010). Desde o descobrimento do Brasil, a Mata Atlântica vive constantes degradações, desde a retirada de madeira, até os desmatamentos para o plantio e criações de animais. Hoje, encontra-se reduzida a menos de 16% da sua cobertura original e transformada em pequenos fragmentos e apenas 9% dessa área encontra-se protegida em Unidade de Conservação - UC (RIBEIRO, *et. al.* 2009).

As ameaças a Mata Atlântica acontece desde a chegada dos portugueses ao país, em 1500, com os grandes ciclos de destruição impostos ao ecossistema, como: a exploração do pau-brasil, mineração do ouro e diamantes, criação de gado e plantações de cana-de-açúcar e café, até a industrialização, exportação de madeira. Mais recente a expansão urbana desordenada aliada a expansão agrícola, pecuária e industrial, desalojam os últimos remanescentes do Bioma (ALIANCA, 2012).

Por sua vez, a Mata Atlântica localizada na região Sul da Bahia tem um valor físico e biológico tão relevante que no ano de 2000 passou a ser considerada “Sítio do Patrimônio Mundial Natural”, pela UNESCO, a qual, através da Fundação das Nações Unidas, tem promovido e apoiado ações voltadas a sua preservação e recuperação.

Também, por causa da grande importância ambiental do Bioma Mata Atlântica no Sul da Bahia, está sendo implementado o projeto “Corredores Ecológicos”, o qual tem como objetivo, estabelecer ligação entre as “ilhas de mata” existentes (MPNUMA, 2012).

Além disso, a região possui várias UC's, onde podemos destacar em nível Federal, o Parque Nacional Serra das Lontras (11.336 ha.), Refúgio de Vida Silvestre de Una (23.326 ha.), Reserva Biológica de Una (18.500 ha.), e Reserva Extrativista de Canavieiras (100.645,85 ha.) e em nível Estadual, APA Baía de

Camamu (118.000 ha.), APA Itacaré – Serra Grande (62.960 ha.), APA Lagoa Encantada e Rio Almada (157.745 ha.) e o Parque Estadual Serra do Conduru (9.275 ha.). Um total de 501.787,85 ha. de UC tendo como responsável o ICMBio (Federal) e a SEMA (Estadual) para a sua fiscalização e proteção.

De acordo a Fundação SOS Mata Atlântica (2012), no período de 2000 a 2005, a Bahia ficou entre os três estados que mais perderam cobertura vegetal, com 24.148 ha desmatados. Minas Gerais, São Paulo, Santa Catarina, Paraná e Bahia são as áreas mais críticas para a Mata Atlântica, pois são os Estados que mais possuem floresta em seu território e, por isso, têm grandes áreas desmatadas em números absolutos.

Do mesmo modo, o MPNUMA (2012) relata que, “as agressões aos remanescentes da Mata Atlântica no Litoral Sul da Bahia são graves e constantes: exploração insustentável de madeira, produção de carvão, pecuária, decadência da lavoura cacaeira, tráfico de animais silvestres, ampliação do plantio do eucalipto contribuem para a destruição do bioma”.

Assim, uma das formas de se controlar essa destruição é através do cumprimento às legislações ambientais e fortalecimento dos órgãos de fiscalização ambiental em todos os níveis, federal, estadual e municipal, como já acontece no código de Trânsito Brasileiro. E, maior agilidade na apuração dos processos na esfera ambiental e programas de educação ambiental nas escolas em todos os níveis de ensino.

Por causa das grandes áreas com remanescentes de Mata Atlântica em toda região e de áreas prioritária na conservação ambiental (fauna e flora), surgiu a necessidade de uma análise da aplicação da Lei de Crimes Ambientais e o andamento dos processos administrativos e judiciais no Litoral Sul da Bahia, para analisar a efetividade e eficiência dos órgãos de proteção ambiental.

Essa análise teve como base a localização e identificação dos crimes ambientais ocorridos, assim como, análise e interpretação dos autos de infração e termos de apreensão, depósito e embargo emitidos pelo IBAMA, Escritório Regional de Ilhéus/BA, no ano de 2010. Os dados foram analisados de forma que identificou os tipos de crimes, sua intensidade, a localidade e como vêm acontecendo, bem como, o seu andamento administrativo, civil e penal.

## **2. OBJETIVOS**

### 2.1. Objetivo geral

Avaliar a efetividade da aplicação da Lei de Crimes Ambientais e o andamento dos processos administrativos e judiciais no Litoral Sul da Bahia, como forma de proteção ambiental.

### 2.2. Objetivos específicos

- Identificar e classificar os crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia, elaborando um levantamento dos crimes ocorridos, através dos autos de infrações do Escritório Regional do IBAMA, em Ilhéus/BA, no ano de 2010;
- Avaliar a relação entre os crimes ambientais autuados com as evidências de degradação ambiental registradas em outras fontes de dados;
- Analisar a eficácia no andamento dos processos criminais nas esferas administrativa e judicial no município de maior ocorrência, no Litoral Sul da Bahia.

### 3. REVISÃO DE LITERATURA

A Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, em seu Art. 3º, I, define meio ambiente como “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e regem a vida em todas as suas formas”, bem como, a Resolução CONAMA nº 306, de 5 julho de 2002, reafirma o descrito no artigo acima citado e acrescenta como definição de meio ambiente, as influências e interações de ordem social, cultural e urbanística.

Além disso, o meio ambiente pode ser dividido em: 1. Meio ambiente natural ou físico, constituído pela atmosfera, biosfera, águas, solo e subsolo, fauna e flora; 2. Meio ambiente artificial que é compreendido pelo espaço urbano e pelos equipamentos públicos; 3. Meio ambiente cultural, constituído pelo patrimônio cultural brasileiro; 4. Meio ambiente do trabalho, onde as pessoas desempenham suas atividades laborais; e 5. O patrimônio genético, com a proteção da vida humana em todas as suas formas (FIORILLO, 2009).

De acordo com o Art. 225, § 2º da Constituição Federal de 1988, aquele que explorar os recursos ambientais fica obrigado a reparar o meio ambiente degradado. Também, o Art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81:

Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal, por danos causados ao meio ambiente.

Segundo Armelin (2003), dano é um elemento essencial para a obrigação de reparar, qualquer evento lesivo ao interesse alheio e é indispensável para estabelecer a responsabilidade civil. E pode o dano ser originado de ato ilícito ou lícito.

Por isso, Krieger *et al* (2008) definiu como Dano Ambiental, “uma lesão direta e/ou indireta sofrida pelo meio ambiente, incluindo qualquer diminuição na qualidade ambiental que afete o equilíbrio ecológico, mediante atos, omissões ou atividades praticadas ou consentidas por particulares, ou por organizações privadas, públicas e governamentais, que atinja interesse difuso de toda a coletividade, mesmo que não cause prejuízo direto para alguma pessoa individualizada”.

Com isso, Crime ambiental é qualquer dano ou prejuízo causado aos elementos que compõe o meio ambiente, protegidos pela legislação, podendo ser através da ação ou omissão do homem (LEMOS, 2007) e as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (Art 225, § 3º, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988).

Também, “crimes contra o meio ambiente, são crimes que atingem a fauna, a flora, o ordenamento urbano, o patrimônio cultural e a administração ambiental, além dos que, entre outros, provocam poluição, impedem o uso público de praias, utilizam, transportam ou abandonam produtos ou substâncias tóxicas em desacordo com leis e regulamentos específicos” (KRIEGER *et al*, 2008).

Para proteger o meio ambiente, o Governo Federal vem aprovando várias leis e decretos de proteção e conservação ambiental, sendo considerada uma das mais avançadas e modernas do mundo (CAMARA, 2010; STEUER, 2012). Entre elas, podemos destacar a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, onde define os Crimes contra a Fauna, Crimes contra a Flora, Poluição e outros crimes ambientais, Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural e Crimes contra a Administração Pública.

Em 22 de dezembro de 2006, o Governo Federal sanciona a Lei nº 11.428, onde dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica e em seu Art. 6º, relata que tem como objetivo geral o desenvolvimento sustentável e os objetivos específicos, a salvaguarda da biodiversidade, da saúde humana, dos valores paisagísticos, estéticos e turísticos, do regime hídrico e da estabilidade social.

Assim, previsto na Constituição Federal de 1988, no seu Art. 225, § 2º e § 3º e na Lei nº 6.938/81 em seu Art 14, § 1º e Art 4, VII, o poluidor, independente da existência de culpa, deve reparar e recuperar os danos causados ao meio ambiente ou a terceiros, afetados por sua atividade, seja pessoa física ou jurídica.

Para cumprir a legislação ambiental, na esfera administrativa federal, compete ao IBAMA, entre outras atribuições, iniciar a responsabilização administrativa com a formação de um Processo Administrativo. Paralelo a isso, encaminha informações sobre crimes ambientais ao Ministério Público Estadual para que promova a responsabilidade civil e penal.

O IBAMA é um órgão vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e com as seguintes finalidades (Art. 2º, Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989):

- I - exercer o poder de polícia ambiental;
- II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e
- III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente.

Em 1998, o Governo Federal aprova a Lei n. 9.605, com penas mais severas e punições para pessoa jurídica entre outras mudanças. A Lei também ficou conhecida como a “Lei da Natureza”, basicamente tem o objetivo de conferir maior proteção ao meio ambiente. Algumas infrações que antes eram objeto apenas de multas, ou no máximo eram enquadradas como contravenções penais, agora são consideradas crimes ambientais (LEMOS, 2007).

Logo em seguida, o Governo Federal regulamenta a Lei nº 9.605/98 por meio do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o Processo Administrativo federal para apuração dessas infrações. Em seu Art. 2º, define infração administrativa ambiental, “toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso e gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente”.

Anos mais tarde, um levantamento feito mediante o Acórdão 1.817/2010-Plenário (TCU, 2012), apurou as seguintes falhas ou deficiências no IBAMA no período de 2005 e 2009: a) baixo percentual de arrecadação das multas administrativas (0,6%); b) deficiente grau de inscrição de inadimplentes no Cadin (53,6%); e c) baixo percentual de ações de cobrança das multas aplicadas (2,2%);

Ainda de acordo com o TCU (2012), no período entre 2005 e 2009, só foram pagas 3,7% das multas aplicadas por todas as entidades fiscalizadoras, entre elas, o IBAMA, o que significa que deixaram de ser recolhidos mais de R\$ 24 bilhões de reais. Nesse mesmo período, foram canceladas 3.230 multas do IBAMA, 1,09% do total de multas aplicadas pelo Governo Federal.

Para a apuração de um dano ambiental pelo IBAMA é lavrado um auto de infração, acompanhado ou não, de um auto de apreensão e depósito ou auto de embargo, o qual gera um processo administrativo e o Ministério Público promove a ação penal, que pode ser um Inquérito Civil ou uma Ação Pública.

O Processo Administrativo é um instrumento utilizado para apurar infrações ambientais, previsto na Lei nº 9.605/98, Decreto nº 6.514/08 e IN nº 14/09. Inicia-se após a lavratura de notificação, lavratura do auto de infração ou termos próprios visando apurações e sanções de caráter administrativo ambiental (Art. 40, IN nº14/09), onde, cada auto de infração será aberto um Processo Administrativo (Art. 42, IN nº 14/09).

De acordo com o Decreto nº 6.514/08, podemos observar que: constatada a ocorrência de infração administrativa ambiental, será lavrado auto de infração, do qual deverá ser dada ciência ao autuado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa (Art. 96); o auto de infração será encaminhado à unidade administrativa responsável pela apuração da infração, oportunidade em que se fará a autuação processual no prazo máximo de cinco dias úteis, contados de seu recebimento, ressalvados os casos de força maior devidamente justificado (Art. 98); o autuado poderá, no prazo de vinte dias, contados da data da ciência da autuação, oferecer defesa contra o auto de infração (Art. 113).

As infrações administrativas podem ser (Art. 3º, Decreto nº 6.514/08):

- I - advertência;
- II - multa simples;
- III - multa diária;
- IV - apreensão dos animais, produtos e subprodutos da fauna e flora e demais produtos e subprodutos objeto da infração, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
- V - destruição ou inutilização do produto;
- VI - suspensão de venda e fabricação do produto;
- VII - embargo de obra ou atividade e suas respectivas áreas;
- VIII - demolição de obra;
- IX - suspensão parcial ou total das atividades; e
- X - restritiva de direitos.

Depois de constatado o possível dano ambiental, será lavrado o auto de infração, que é preenchido indicado à legislação pertinente e a tipificação da infração, bem como, a localização e a medida administrativa tomada (apreensão, embargo, suspensão, outros), e assinado pelo órgão fiscalizador e pelo autuado, representante ou responsável (Art. 96, Decreto nº 6.514/08 e Art. 23, IN nº14/09).

O Processo Administrativo inicia após a lavratura do auto de infração (Art. 40, IN nº14/09) em um prazo máximo de cinco dias (Art. 41 e 42, IN nº14/09) e uma cópia do auto de infração será encaminhado ao Ministério Público, acompanhado de um histórico de infrações, se for o caso (Art. 59, IN nº14/09).

Esse Processo Administrativo prescreve em cinco anos (Art. 21, Decreto nº 6.514/08) contado a partir da data da lavratura do auto de infração (Art. 21, § 1º, Decreto nº 6.514/08). Outra forma de prescrição do Processo Administrativo é quando o processo fica parado por mais de três anos (Art. 21, § 2º, Decreto nº 6.514/08).

Segundo o Art. 129, III, Constituição Federal 1988 e o Art. 138, III, da Constituição Estadual da Bahia 1989, entre as demais funções, o Ministério Público, promove o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o qual poderá requisitar certidões, informações, exames ou perícias, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a dez dias úteis, de qualquer organismo público ou particular (Art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985).

O Inquérito Civil tem como finalidade a investigação administrativa, onde o Ministério Público pode expedir notificações, promover diligências, realizar audiências, inspeções, perícias, entre outras atribuições (CADERNOS AMBIENTAIS, 2009)

A Ação Civil Pública poderá ter por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, Lei nº 7.347/85) e o Termo de Ajuste de Conduta ou Termo de Ajustamento de Conduta – TAC é um instrumento extrajudicial por meio do qual as partes se comprometem, perante aos Promotores de Justiça, a cumprirem determinadas condições, sobre um assunto específico. Nesse caso, o agente causador do dano estará admitindo ter consciência da ofensa que está praticando contra o meio ambiente, e se comprometendo a deixar de causar dano ou recuperar, ressarcir, recompor, pagar, anular algum ato ou cumprir cláusulas (FERNANDES, 2012).

O município de Ilhéus possui um escritório regional do IBAMA para atender todo o Litoral Sul da Bahia e região, onde, em decorrência de suas características geográficas, diversidade de recursos naturais e níveis distintos de industrialização convivem com problemas ambientais bem diversos. E a 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus (Meio Ambiente), para apuração dos processos na área civil e penal.

Segundo Akella *et al* (2006), vários fatores podem contribuir para a ineficiência na aplicação da lei, entre eles, a falta de treinamento dos agentes responsáveis pela aplicação da lei, falta de infraestrutura ou tecnológica básica ao monitoramento de atividades ilegais, escassez de pessoal e áreas muito grandes e a falta de vontade política para fazer a legislação ambiental.

Nesse trabalho, a **eficiência** refere-se à relação entre os resultados obtidos e os recursos empregados. Existem diversos tipos de eficiência, que se aplicam a áreas diferentes do conhecimento; a **eficácia** refere-se à medida que expressa até que ponto os objetivos ou metas são atingidos mediante prévio planejamento. Termo usado para analisar o desempenho de indivíduos, empresas ou qualquer tipo de sistema cuja produção possa ser mensurável; a **efetividade** é a capacidade de atingir objetivos utilizando bem os recursos disponíveis. Também é compreendido como a capacidade de ser eficaz (objetivos) e eficiente (usar bem os recursos) ao mesmo tempo. Embora os termos eficiência e eficácia sejam mais conhecidos e disseminados, nos últimos anos tem se tornado mais comum a busca da efetividade, tanto em termos pessoais quanto organizacionais (BABYLON 9, 2012).

## 4. MATERIAL E MÉTODOS

### 4.1. Localização da área de estudo

O Território de Identidade 05, Litoral Sul, está localizado no Sul da Bahia (Figura 01), abrangendo 27 Municípios (SEI, 2012), sendo os principais Municípios, Ilhéus e Itabuna. O Litoral Sul possui uma população total de 795.781 habitantes, de acordo com o censo de 2010 (IBGE, 2012).

A Mata Atlântica localizada no Sul da Bahia conserva ainda uma grande diversidade de espécies na fauna, onde recentemente um novo gênero de aves (*Acrobaritonis fonsecae*) foi descoberto em suas florestas. Além disso, o mico-leão-de-cara-dourada (*Leontopithecus chrysomelas*) e o macaco-prego-do-peito-amarelo (*Cebus apella xanthosternos*) são espécies endêmicas dessa região, ou seja, não são encontrados em nenhum outro lugar do mundo (ARAÚJO, *et al*, 1998). Além disso, segundo Faria (2012), o Sul da Bahia é considerado centro de endemismo para plantas, borboletas, sapos, aves e mamíferos (primatas e roedores).

De acordo com Araújo *et al* (1998):

“O Sul da Bahia representa uma grande oportunidade para a concretização de corredores ecológicos, já que, em comparação com outras regiões, ainda são significativos os remanescentes florestais existentes em propriedades particulares nas adjacências das unidades de conservação, apesar do intenso o ritmo de desmatamentos”.

Dentre as Unidades de Conservação, pode-se destacar o Parque Estadual Serra do Condurú – PESC, em que um estudo realizado, apontou a maior concentração de espécies arbóreas do planeta, onde, em um só hectare foram encontradas 454 espécies de árvores diferentes (MMA, 2010).

### 4.2. Procedimentos metodológicos

Para identificar e classificar os crimes ambientais, foram levantados todos os 169 autos de infrações realizados em 2010 pelo Escritório Regional do IBAMA em Ilhéus/BA, sendo que, desse total, 136 foram realizados nos municípios que abrange o Litoral Sul da Bahia, um total de 80,5 % das ocorrências.

A partir dos autos de infrações, foi obtido o nome do autuado, CPF/CNPJ, valor da multa, descrição, tipificação, local, data, bens apreendidos e área embargada. Com isso, pode-se realizar a análise das ocorrências do ano de 2010.

Informações adicionais, como o tempo médio de duração dos processos e seu andamento na esfera administrativa, quantidade de crime e sua reincidência, pagamentos e inadimplência, foram obtidas através do Sistema de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI e no Protocolo-Processos do IBAMA, sendo utilizado como entrada de busca, para pessoa física, o nome completo do infrator e o CPF, e para pessoa jurídica, razão social e CNPJ.

No SICAFI<sup>1</sup> foram obtidos os dados sobre o município de residência do infrator, município onde ocorreu a infração e informações sobre o pagamento ou não da multa. E ainda no site do IBAMA, porém, na opção no Protocolo<sup>2</sup>, foram obtidas informações sobre a situação dos processos, como: movimentação, localização/destino, datas e despachos.

A fim de se avaliar o quanto das infrações por desmatamento identificadas correspondem de fato com aos crimes ocorridos, os dados obtidos nos autos de infração do IBAMA sobre desmatamentos por município foram comparados com as áreas desmatadas identificadas no Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, período de 2008 – 2010 e o do período de 2010 - 2011, elaborado pela Fundação SOS Mata Atlântica e INPE, encontrados do sítio da internet da instituição e com informações enviadas por email.

A área mapeada pela Fundação SOS Mata Atlântica e INPE abrange 10 Estados (Bahia ao Rio Grande do Sul), sendo estes, 93% do Bioma Mata Atlântica. A interpretação foi através do visual de *imagens* do sensor Thematic Mapper do satélite Landsat 5 (TM/Landsat 5) e Bases cartográficas do IBGE 1:250.000. Além disso, a interpretação visual foi feita em tela de computador na escala 1:50.000 e a área mínima mapeada foi de 3 hectares (ATLAS, 2012).

Informações secundárias sobre os crimes envolvendo fauna foram retiradas do 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre, obtidos através do sítio da internet do RENCITAS (2012), com o objetivo de avaliar a relação entre os crimes ambientais autuados com as evidências registradas em outras fontes de dados.

---

<sup>1</sup> <http://www.ibama.gov.br/sicafixt/>

<sup>2</sup> <http://www.ibama.gov.br/protocolo/>

Para analisar a eficácia no andamento dos processos criminais nas esferas administrativa, civil e penal, foi utilizado o município de maior ocorrência, no Litoral Sul da Bahia, que é Ilhéus. Como dito anteriormente, nos processos administrativos foram utilizadas informações no Protocolo do IBAMA, e para o andamento nos processos para a análise da responsabilidade civil e penal, foram efetuadas buscas no Ministério Público Estadual.

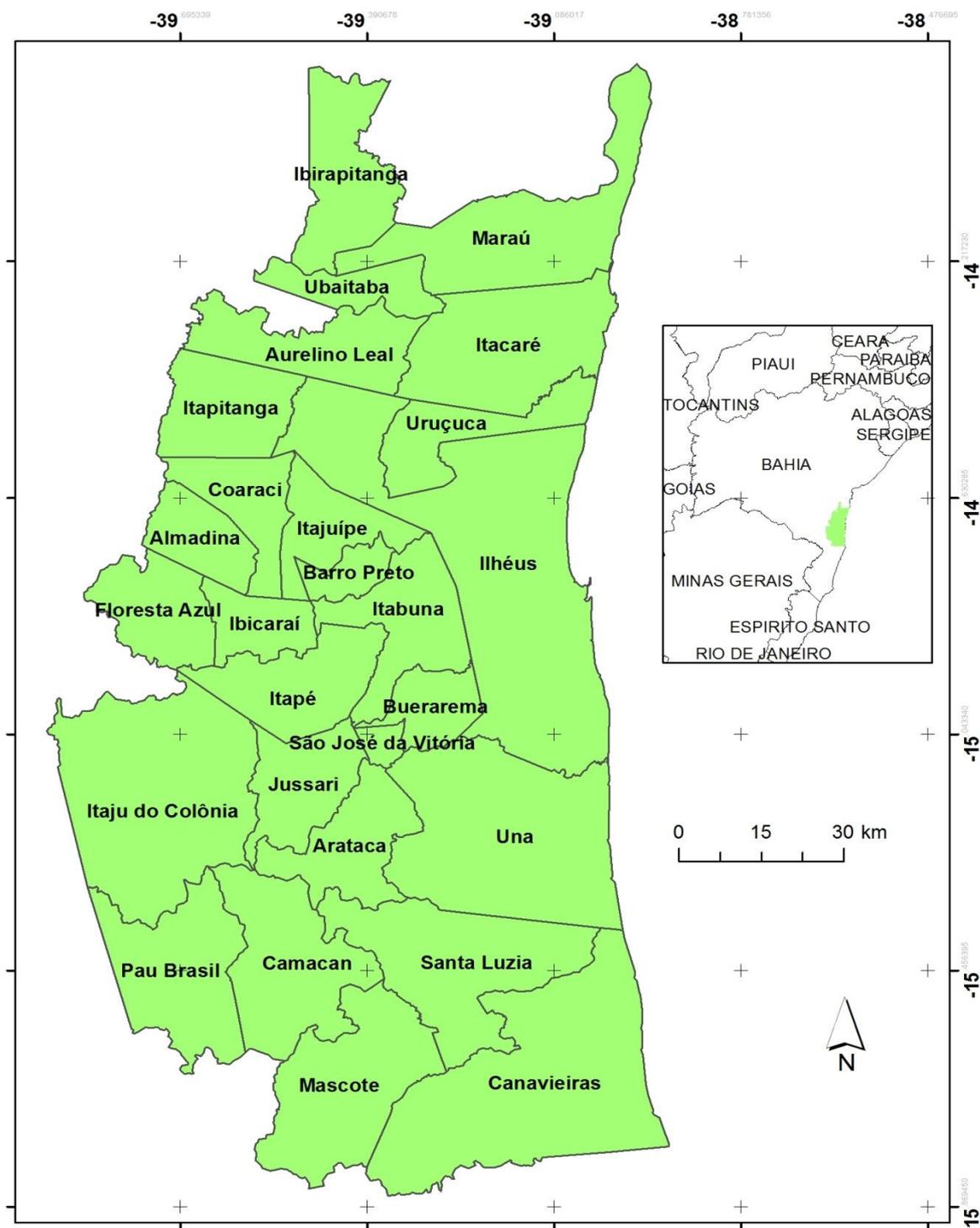


Figura 01: Mapa de localização do Litoral Sul da Bahia.

## 5. RESULTADOS

### 5.1. Crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia

No ano de 2010 foram registrados 136 autos de infrações pelo IBAMA de Ilhéus, uma média de 11,33 autos por mês, dentre eles, 77% foram de pessoas físicas e 23% de pessoas jurídicas. Nesse período foram aplicadas R\$ 1.433.700,00 em multas, em que o valor das multas varia de R\$ 50,00 a R\$ 150.000,00, levando em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica do infrator (Art. 6º, Lei nº 9.605/98).

O maior número de ocorrência foi relacionado com crimes contra a flora (Figura 02), onde estão incluídos os desmatamentos, os cortes seletivos sem autorização, depósito e transporte de madeira e carvão sem a documentação prevista em lei, construção em APA sem autorização, impedir ou dificultar regeneração, explorar vegetação e danificar vegetação.

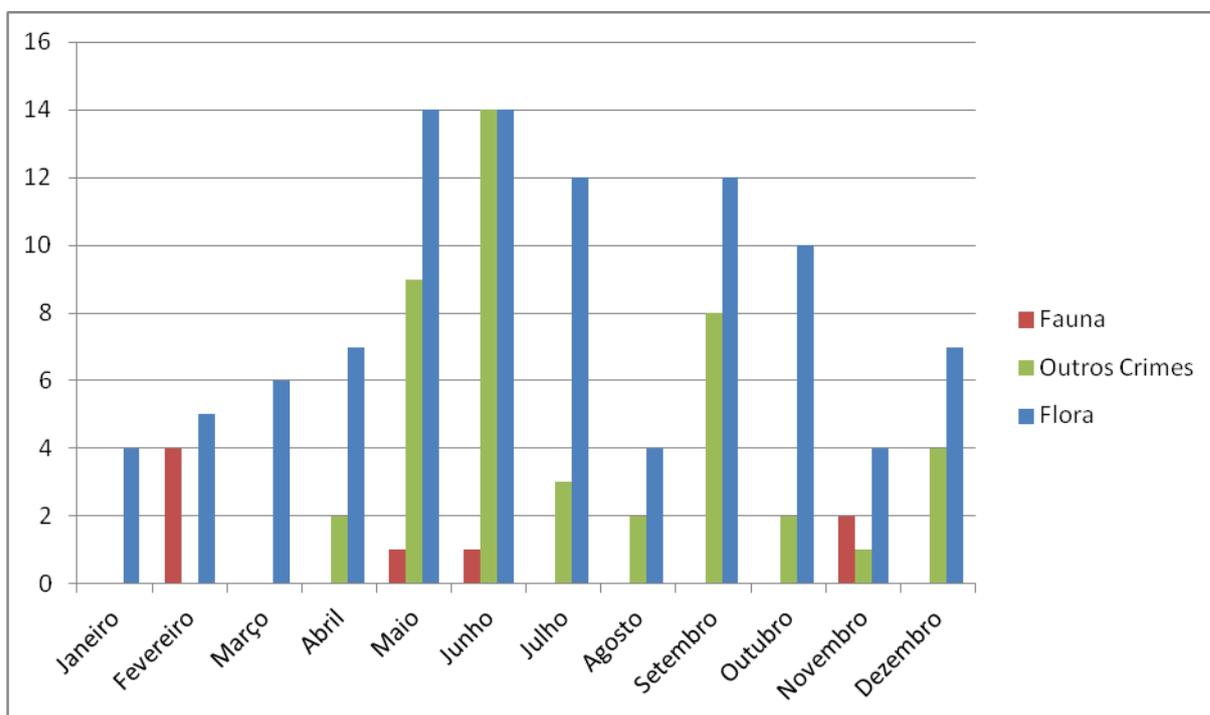


Figura 02: Relação da ocorrência do crime durante o ano de 2010.

Neste ano, 55% dos autuados, cometeram uma infração ambiental e 8% mais de uma infração ambiental, ou seja, 63% dos autuados cometeram infração ambiental pela primeira vez em 2010; 26% cometeram uma infração ambiental em

2010 e outros em anos anteriores e 11% cometeram mais de uma infração ambiental em 2010 e em outros anos anteriores, ou seja, 37% foram autuados em 2010 e em anos anteriores (Figura 03), o que pode gerar um agravamento no andamento do Processo Administrativo por causa da reincidência.

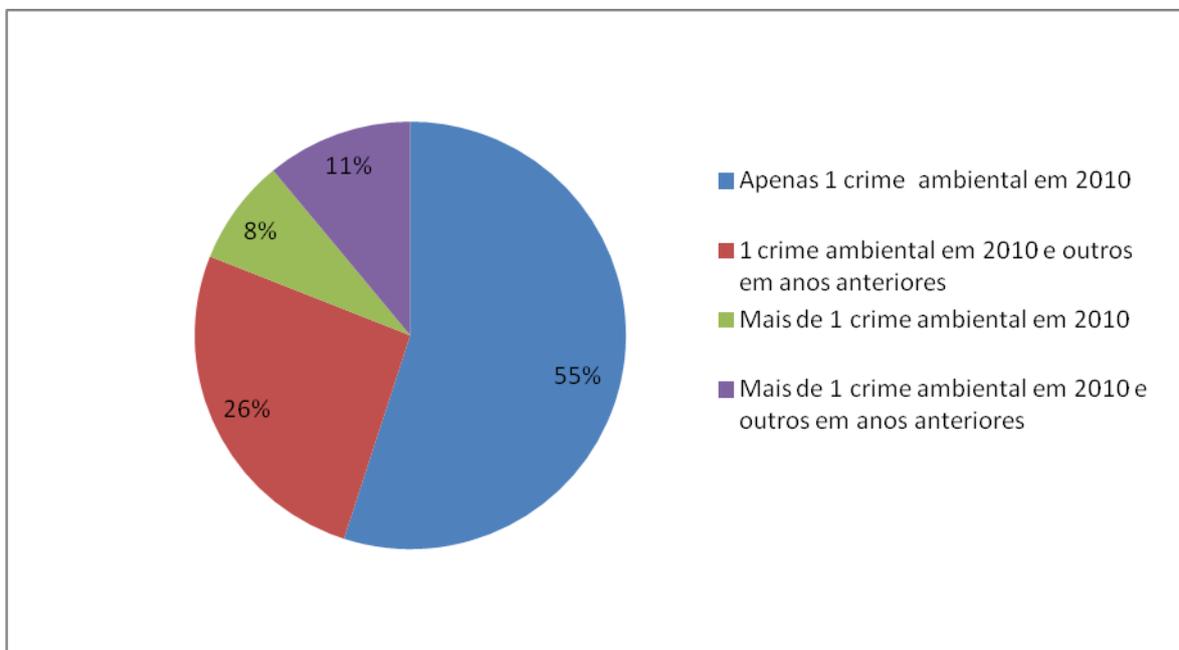


Figura 03: Quantidade de autuação e sua reincidência no ano de 2010.

Em 136 autos de infrações emitidos em 2010, 65% dos autuados residem no próprio município onde ocorreu o auto de infração e 35% não residiam no município onde ocorreu o crime (Figura 04). Dos 65% autuados residentes no mesmo município onde ocorreu o crime, 71% foram autuados em crimes contra a flora, 7% fauna, 22% em outros crimes ambientais, como atividade ambiental sem licença, construção em APA sem autorização do órgão competente e em solo não edificável.

Na identificação dos tipos das infrações em relação ao município de origem, semelhança nos altos índices de crimes contra a Flora (depósito e/ou transporte de madeira serrada sem autorização dos órgãos competentes), em todos os casos, residentes em outros municípios e no mesmo município de residência, os valores estão entre 71% a 87%. Seguindo os mesmos parâmetros estão os crimes contra a Fauna, 5% a 7% e outros crimes, entre 13% a 22%.

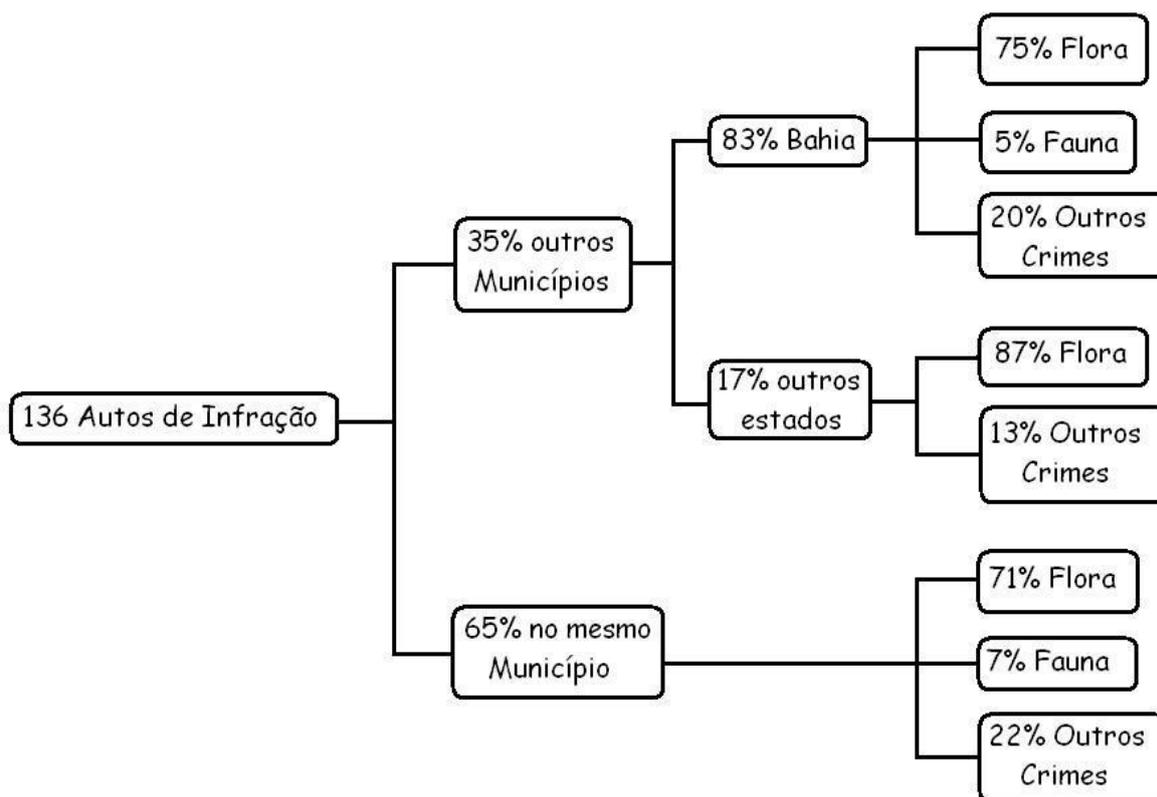


Figura 04: Identificação dos tipos das infrações do ano de 2010 em relação ao município de origem do autuado.

## 5.2. Tipos de crimes ambientais

Dos 136 autos de infração no Litoral Sul da Bahia em 2010, 73% foram contra a flora; 6% contra a fauna; e 21% outros crimes ambientais.

### 5.2.1. Crimes contra a flora

Dos crimes contra a flora (Figura 05), 43% das ocorrências, estão relacionadas com madeira serrada sem a comprovação de origem, sendo 81% dos autos de infração lavrados contra depósito e 19% no transporte. Nesse período foram retirados das matas 627,59 metros cúbicos de madeira de diversas espécies. Já o corte de árvores contribuiu com 12% dos crimes contra a flora, onde foram retiradas 367 árvores sem a devida autorização.

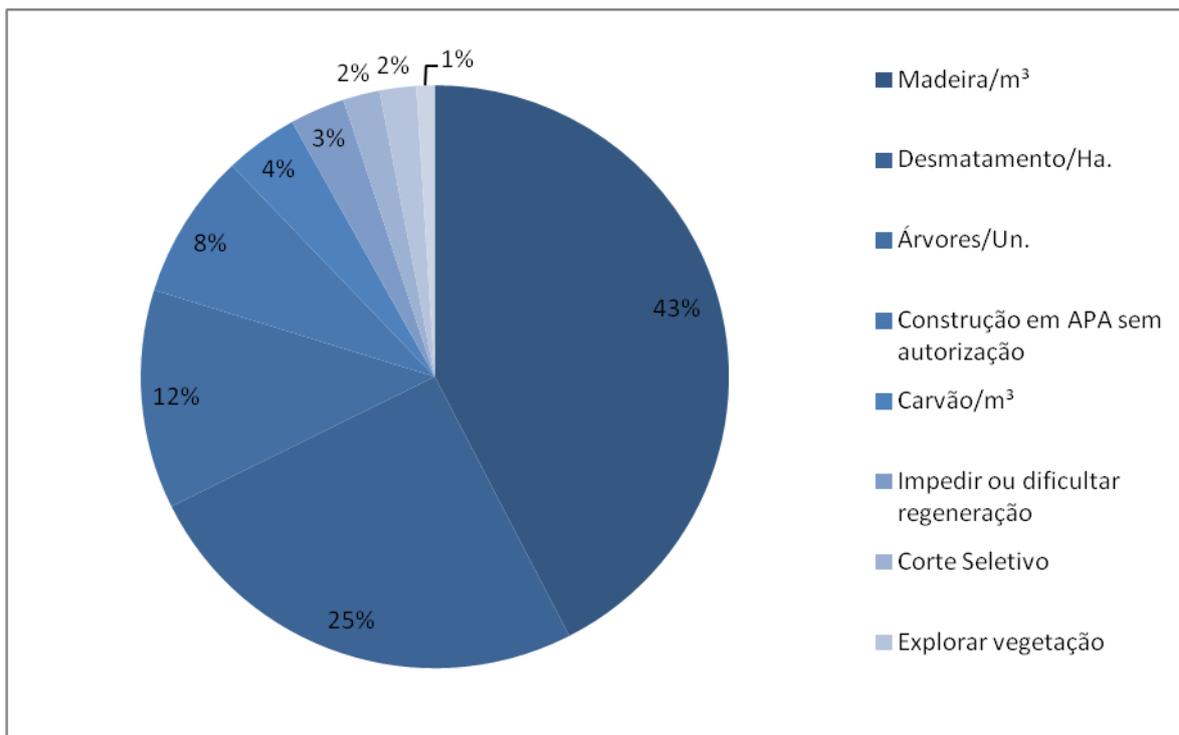


Figura 05 - Tipos de crimes ambientais contra a flora registrados no Litoral Sul da Bahia, 2010.

Em segundo lugar, com 25% das ocorrências, estão os desmatamentos, em 83,0223 hectares distribuídos em 12 municípios, onde podemos destacar o Município de Santa Luzia, 37,48 ha, seguidos de Coaraci, Maraú, Jussari e Ilhéus (Figura 06).

Não foi possível identificar o local exato do auto de infração referente aos desmatamentos no ano de 2010, em virtude de alguns autos não apresentarem as coordenadas geográficas do local e outros com dúvidas na caligrafia. Apenas sendo possível identificar os autos pelo município onde ocorreu a infração.

Ao comparar os desmatamentos identificados por meio dos autos de infração com os dados de desmatamentos disponibilizados no Atlas da Mata Atlântica verificou-se que há uma diferença entre o registrado pelo IBAMA e o identificado pelo Atlas, como por exemplo, o município de Canavieiras. Onde foram identificados pelo EREG do IBAMA 1,82 hectares desmatados e pela Fundação SOS Mata Atlântica/INPE foram identificados 1.337 hectares (Tabela 1).

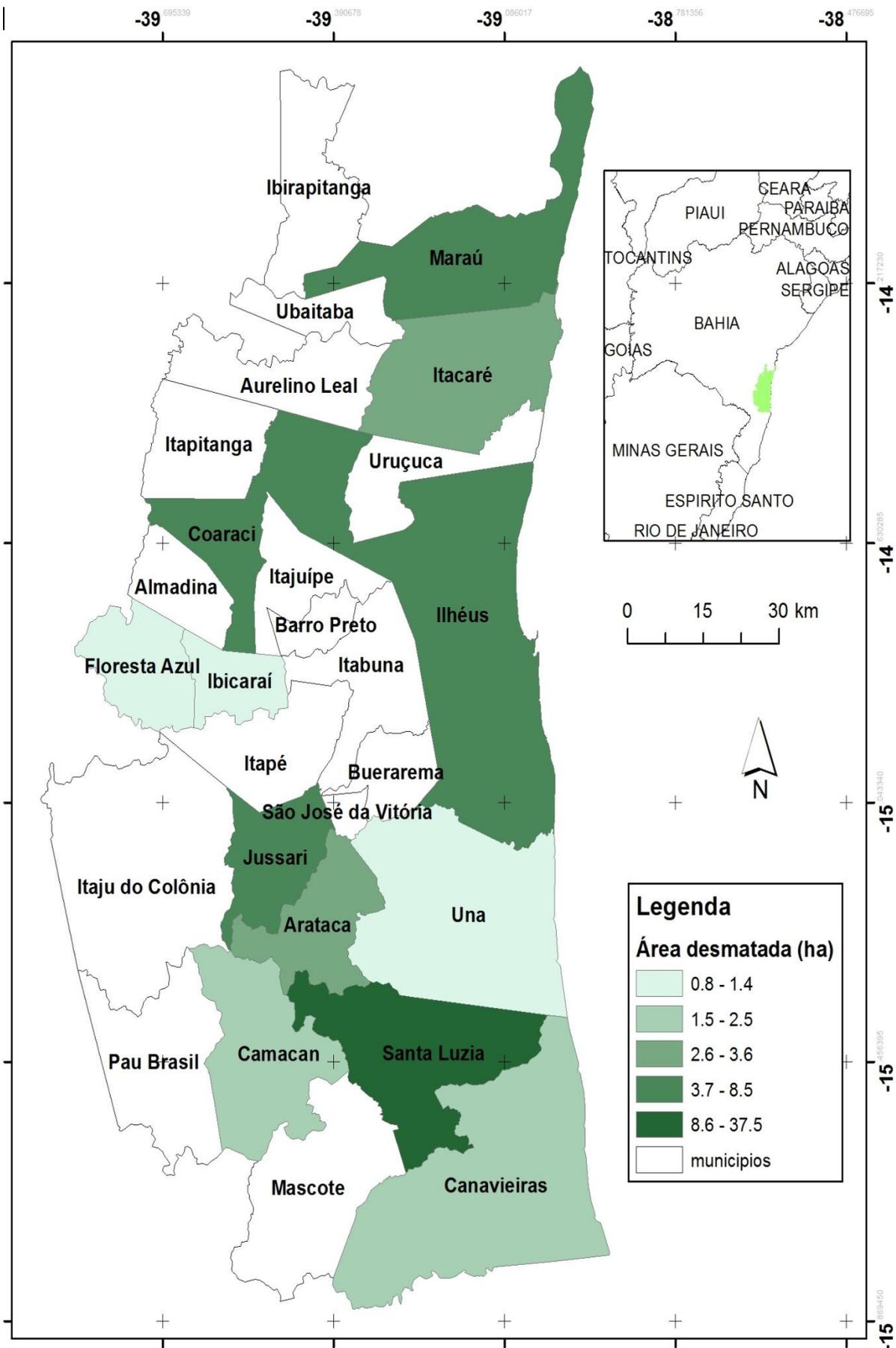


Figura 06: Mapa de intensidade de desmatamentos nos municípios do Litoral Sul da Bahia - 2010.

Tabela 1: Identificação dos desmatamentos em 2010.  
 Fonte: Autos de infração do IBAMA e Atlas da Mata Atlântica 2012.

Município	IBAMA	Fundação SOS Mata Atlântica/INPE **
Arataca	3,57	*
Camacã	2,48	*
Canavieiras	1,82	1337
Coaraci	8,5461	*
Floresta Azul	1,3916	*
Ibicaraí	0,7708	*
Ilhéus	7,3098	*
Itacaré	3,3623	*
Jussari	7,55	*
Maraú	7,7417	*
Mascote		15
Santa Luzia	37,48	80
Una	1	45
<b>TOTAL (ha):</b>	<b>83,0223</b>	<b>1.477</b>

\* Não foi encontrado nenhum desmatamento nesses municípios em virtude de que a região encontrava-se com muitas nuvens durante o monitoramento via satélite.

\*\* Os dados disponibilizados no Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica não definem os desmatamentos legais e ilegais e as áreas foram acima de 3 hectares.

### 5.2.2. Crimes contra a fauna

Dos 6% dos autos de infração emitidos pelo EREG do IBAMA em Ilhéus relacionados com os crimes contra a fauna, 38% foram devido à manutenção de animal silvestre em cativeiro sem autorização do órgão competente, com vinte e um animais recuperados (três jabutis e dezoito aves) e encaminhados ao CETAS em Vitória da Conquista/BA para cuidados de biólogos/veterinários e reabilitados/reintegrados ao meio ambiente natural.

A maior parte das ocorrências, 62% dos autos de infrações, estão relacionados com a pesca e/ou comercialização no período de defeso, sendo apreendidos 1.259 unidades de caranguejo e 94 quilos de lagostas (Tabela B – Anexos).

Nos crimes contra a fauna, de acordo o RENCTAS (2012), o Sul da Bahia contribui com o tráfico de animais silvestres como região de captura e também, por causa da rodovia BR-101, no transporte de animais silvestres, ligando o nordeste aos grandes centros como, Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte, para o

comércio local e exportação. No período de 1992 a 2000, foram apreendidos no nordeste, 108.041 animais silvestres. Uma média de 13.505 animais por ano em todo o nordeste.

Os animais são transportados em caminhões e carros particulares e em péssimas condições, onde 1 em cada 10 sobrevivem e às margens da BR-101, na Bahia, micos, papagaios e periquitos são vendidos por valores entre R\$ 50,00 e R\$ 100,00 (RENCITAS, 2012).

### 5.2.3. Outros crimes

Outros crimes ambientais identificados nesse trabalho estão os crimes de poluição; contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e os crimes contra a administração pública.

Nesses casos, os autos de infração estão relacionados com: oito por funcionar atividade ambiental sem licença ambiental ou autorização dos órgãos competentes; seis por extração clandestina de minerais (areia); cinco por Construção em área de APP; três por construir em solo não edificável; duas por conceder licença ambiental sem conformidade com a legislação; uma por dificultar o acesso à praia; uma pela falta de registro no CTF; uma por instalar atividade potencialmente poluidora sem licença ambiental; uma por lançar resíduos sólidos (lixo) às margens da rodovia; e uma por lançar substância oleosa na rede pública em desacordo com a legislação.

### 5.3. Responsabilidade administrativa, civil e penal no Município de Ilhéus, Bahia

Em 2010, o Município que teve o maior número de autos de infração foi Ilhéus, com 34 ocorrências, 25% do total das ocorrências (Figura 07). Nesse total, 56% foram para pessoas físicas e 44% para pessoas jurídicas. Nesse período foram aplicadas R\$ 478.900,00 em multas, onde o valor das multas varia de R\$ 300,00 a R\$ 100.000,00, levando em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica do infrator (Art. 6º, Lei nº 9.605/98).

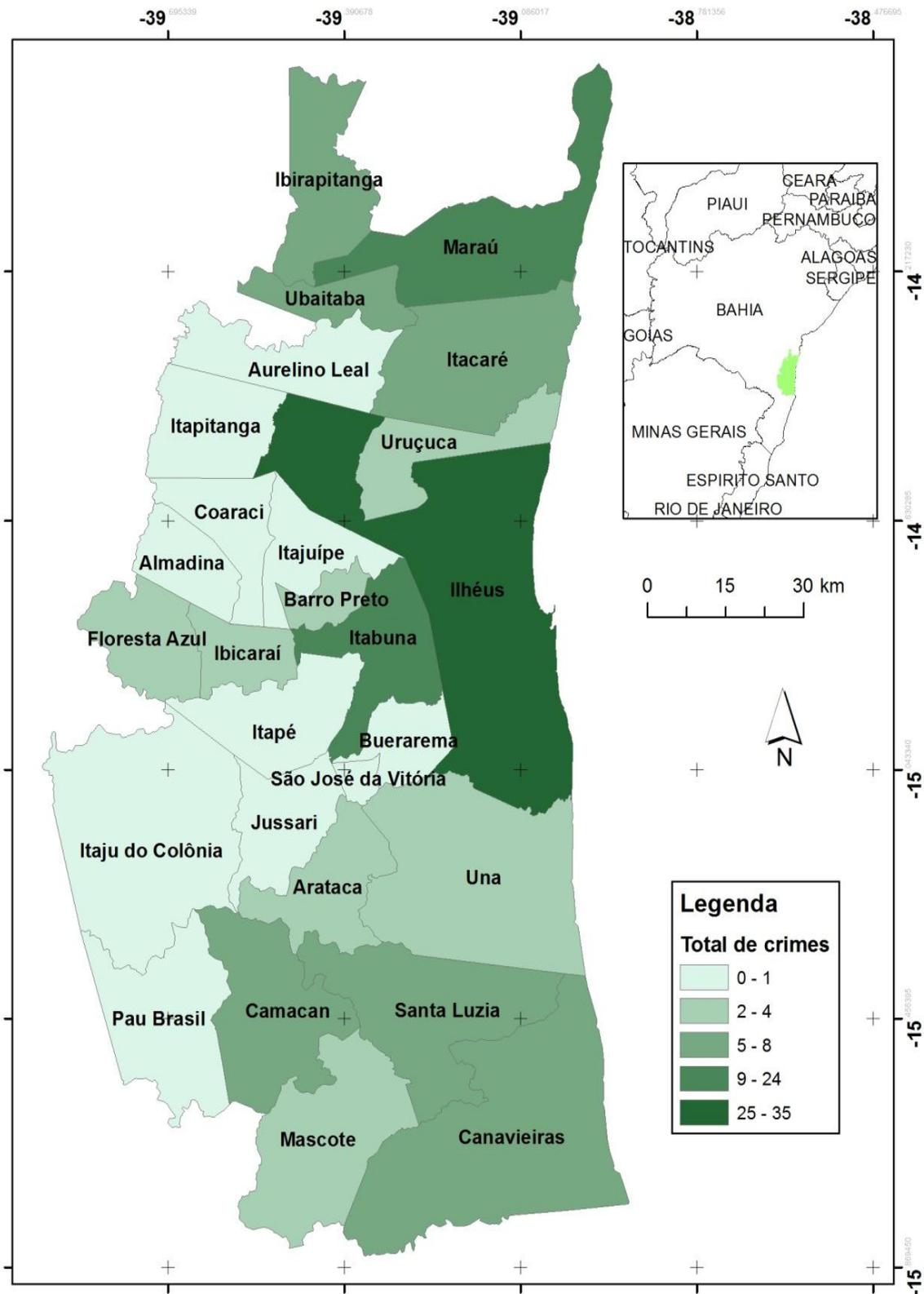


Figura 07: Quantidade de crime por município no Litoral Sul da Bahia, 2010.

O maior número de ocorrências foi relacionado com crimes contra a flora (68%), e 3% contra a fauna e 29% com outros crimes.



Com relação aos processos administrativos 6% não foram encontrados nenhuma informação sobre a instauração e o andamento.

Em média, os processos ficam 57 dias (21 – 183) em Salvador, 154 dias (1 – 496) em Ilhéus e 277 dias (1- 691) em Eunápolis. Ao todo, o Processo Administrativo do IBAMA está em média 392 dias em andamento, variando de 22 a 768 dias.

De acordo com a análise no SICAFI e com informações obtidas junto ao EREG Ilhéus, todos os procedimentos administrativos iniciados com as autuações lavradas em 2010 no município de Ilhéus, estão em andamento<sup>3</sup>.

Dos 34 Autos de Infrações emitidos em 2010, 13 foram acompanhados pelo Auto de Apreensão e Depósito e 24 pelo Auto de Embargo. Entre os Autos de Apreensão, 7 dos autuados foram os responsáveis em guardar o produto no local da apreensão até decisão judicial (35,523 m<sup>3</sup> de madeira, quatro veículos e cinco animais silvestres). Nas embargadas, podemos destacar: 7 foram por desmatamento, 5 depósito de madeira, 4 por corte seletivo, 3 extração de areia sem licença ambiental.

### 5.3.2. Procedimento civil e penal

Para cada auto de infração gerado pelo IBAMA de Ilhéus, uma cópia é encaminhado a GEREX do IBAMA em Eunápolis para ser cadastrado no sistema e aberto o processo administrativo. Após o cadastro do infrator no sistema, a GEREX de Eunápolis encaminha uma cópia do auto de infração e informações adicionais sobre a ocorrência, para o MP local para abertura de processo civil e criminal (Figura 9).

Após receber as informações vindas do IBAMA, o Ministério Público Estadual tem um prazo para oferecer a denúncia, conforme o Art. 109 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Com relação aos crimes ambientais e em função das penas, a prescrição ocorre entre 4 e 8 anos, antes de transitar em julgado a sentença.

---

<sup>3</sup> Informações obtidas em julho de 2012.

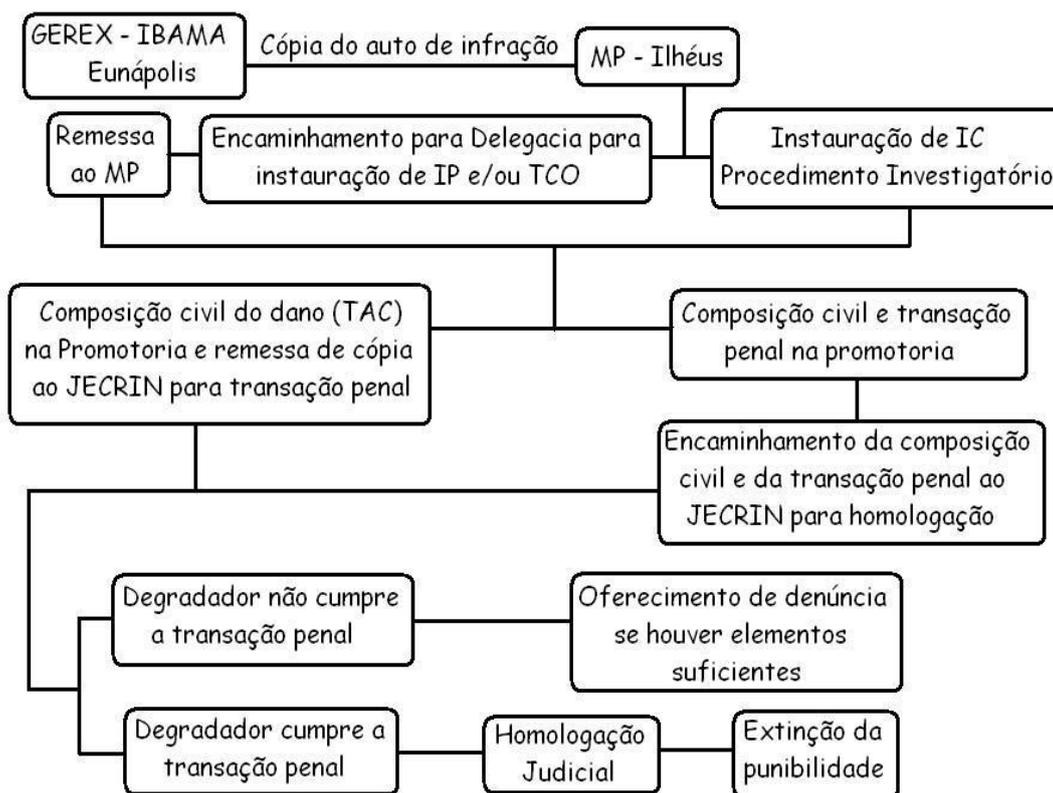


Figura 9: Os caminhos do auto de infração do IBAMA para o MP de Ilhéus, 2010.

Em 2010, foram encaminhados 34 autos de infrações para o MP de Ilhéus para apurar a responsabilidade civil e penal (Figura 10), como prevê o Art. 3º da Lei nº 9.605/98. Na 11ª Promotoria de Justiça de Ilhéus, Núcleo de Meio Ambiente, foram instaurados IC e ACP, ou por meio de acordo firmados os TAC's.

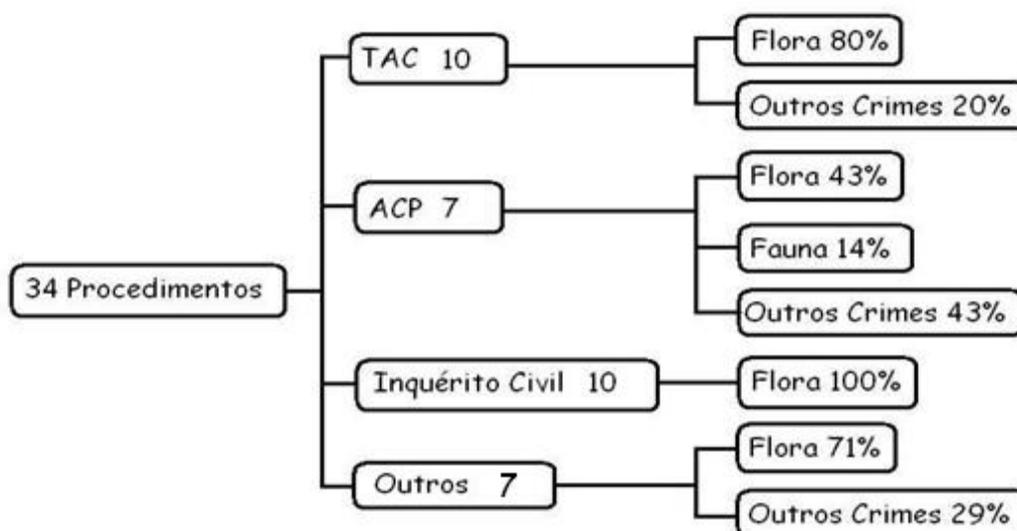


Figura 10: Procedimentos instaurados pelo MP de Ilhéus.

#### a) Termo de Ajuste e Conduta – TAC

Foram os que tiveram maior agilidade no andamento processual, sendo estes firmados 10 TAC's em um período máximo de dois anos, onde a decisão foi 100% em prestação pecuniária, sendo 9 destinados a OSCIP's e 1 ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Dos TAC's firmados, 6 foram referentes ao depósito de madeira sem comprovação de origem; 1 no transporte de madeira sem comprovação de origem, 1 por lançar substâncias *in natura* ao meio ambiente; 1 por cortar árvores sem autorização e 1 por realizar extração de minerais sem autorização ou licença ambiental.

#### b) Ação Civil Pública – ACP

Foram instauradas 7 ACP's pelos seguintes motivos: o autuado não compareceu ou não foi encontrado. Os autos de infrações que deram origem as essas ações foram: duas por conceder licença ambiental em desacordo com a legislação vigente, uma por desmatamento, uma por impedir ou dificultar a regeneração natural, uma por extração de minerais sem autorização ou licença ambiental, uma por cortar árvores sem autorização e uma por ter animal silvestre em cativeiro sem autorização do órgão competente.

#### c) Inquérito Civil - IC

Foram instaurados 10 IC's para identificar a autoria do delito, aprofundar mais as informações e/ou quantificar e analisar os danos ambientais nos procedimentos. Desse total, três estão relacionados com desmatamento, duas por ter em depósito madeira sem comprovação de origem, duas por transportar madeira sem comprovação de origem, duas por impedir a regeneração natural da vegetação e uma por cortar árvores sem autorização do órgão competente.

Todos os procedimentos estão em andamentos e após a conclusão, o MP Estadual remeterá ao Poder Judiciário para a instrução e julgamento. Ficando o mesmo a cargo de o Judiciário marcar as audiências e andamento processual.

#### d) Outros

Não foram encontradas 7 ocorrências, sendo, 4 por depósito de madeira sem comprovação de origem, 1 por exercer atividade ambiental sem autorização ou licença ambiental, 1 por ter construção em solo não edificável e 1 por cortar árvores sem autorização do órgão competente.

Esses procedimentos não foram encontrados no MP de Ilhéus ou não foram enviados por vários motivos. As mais prováveis são: cópias não ficarem legíveis, dúvidas por causa da caligrafia do agente e documentos ou endereços incorretos.

## 6. DISCUSSÕES

Em 2010 foram registrados 136 autos de infrações pelo IBAMA de Ilhéus, sendo aplicado um total de R\$ 1.433.700,00 em multas, onde, o maior número de ocorrências, em todos os casos analisados, foi de crimes contra a flora, onde neles estão incluídos, os desmatamentos, cortes seletivos sem autorização e o transporte e depósito de madeira sem autorização.

Neste mesmo ano, 55% cometeram apenas um crime ambiental e 45% são reincidentes porque cometeram mais de um crime ambiental no mesmo ano ou em ano anteriores. O que seria um agravamento no andamento do Processo Administrativo e/ou Criminal.

Os Processos Administrativos são demorados, onde, um auto de infração emitido em Ilhéus, passa por Salvador e Eunápolis durante registro, análise e conclusão. Em 2009, o TCU (2012) emitiu um “Relatório de Alerta” em relação aos processos com risco de prescrição. Com a demora na apuração, as multas aplicadas deixam de ser arrecadadas.

O IBAMA (TCU, 2012), relacionou um conjunto de problemas que afetam o desempenho da arrecadação de suas multas, entre eles, falha na lavratura dos autos, deficiência do sistema de cobrança e arrecadação, acúmulo de trabalho e atrasos nos processos, estruturação das áreas de arrecadação e cobrança, treinamentos constantes e o elevado número de recursos administrativos.

Um modelo eficiente é o Sistema Nacional de Trânsito, onde cada veículo tem um registro/cadastro e qualquer auto de infração que venha cometer em qualquer parte do território nacional, ele é prontamente lançado nesse cadastro. Esse auto de infração pode ser emitido pela Polícia Rodoviária Federal (Federal), Polícia Militar (Estadual) ou Secretarias Municipais de Trânsitos (Município) e prontamente é lançado no cadastro do veículo.

Na renovação do documento, o proprietário do veículo é obrigado a pagar, juntamente com as taxas anuais para pegar a documentação de utilização, caso contrário, o veículo não poderá ser utilizado em via pública e sujeito a novas sanções. No caso de venda do veículo, a (s) infração (ões) estará no cadastro.

De acordo a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, o órgão responsável pela autuação tem até 30 dias para expedir a autuação, caso não seja expedida o

auto, este será considerado nulo (Art. 281, II). Além disso, o auto de infração de trânsito remetido deverá conter, entre outras informações, a data máxima para o autuado interpor recurso (Art. 282) ou pagar o auto de infração com desconto (Art. 284). Entrando com a defesa no tempo previsto, o órgão de trânsito que impôs a penalidade deverá julgá-lo em até 30 dias (Art. 285), onde o recurso não for julgado nesse período, poderá ter efeito suspensivo (Art. 285, § 3º).

Se houvesse um sistema eficaz na apuração e cobrança dos autos emitidos pelos órgãos ambientais, bem como, nas penas impostas aos infratores, como já acontece no Sistema Nacional de Trânsito, seria uma possibilidade de coibir os crimes ambientais, principalmente em áreas de grande importância ambiental para o planeta. Com essas falhas, o Governo deixa de arrecadar uma cifra muito alta aos cofres públicos.

Recentemente para agilizar e normatizar os processos administrativos do IBAMA, foi publicada a IN IBAMA nº 10, de 7 de dezembro de 2012, onde regula os procedimentos para apuração de infrações administrativas por condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, onde podemos destacar os critérios para aplicação das sanções pecuniárias e os valores máximos e mínimos de cada infração.

Também, o IBAMA desenvolveu uma metodologia mais eficiente no andamento dos processos administrativos em Ilhéus, onde o auto de infração emitido pelo EREG do IBAMA de Ilhéus se desloca até a GEREX do IBAMA em Eunápolis para registro/protocolo e retorna para a Unidade de Ilhéus, onde está funcionando o SICAFI, EQT e a Unidade Julgadora das defesas e penalidades. Nesse caso, Ilhéus está funcionando com primeira instância julgadora, Salvador a segunda e em Brasília com a terceira e última instância julgadora, se couber recurso.

Porém, toda essa metodologia aplicada pelos órgãos ambientais, não tem sido tão eficiente na apuração dos processos administrativos, em comparação às infrações de trânsito. De acordo a legislação vigente, um auto de infração emitido pelo IBAMA pode ficar em aberto até 3 anos sem movimentação ou em 5 anos no processo em movimentação até que se tenha uma solução ou prescrição e, os autos de infração de trânsito, juntando todos os recursos disponíveis pelo autuado, não ultrapassam de 1 ano.

Segundo Brito e Barreto (2005), relata que a aplicação da lei de crimes ambientais no setor florestal do Pará não tem sido eficiente na proteção da flora, já que apenas 2% das multas foram pagas e 2% dos processos judiciais foram

concluídos. Já no Litoral Sul da Bahia, 76% dos infratores possui um “nada consta”, onde o seu processo ainda não foi analisado ou resolvido com o pagamento da multa e 24% tem registro no IBAMA referente a autos de infração anteriores a 2010.

Esse “nada consta” no sistema do IBAMA, serve para pessoas que não possuam processos administrativos, como também, para pessoas que respondam a um ou vários processos administrativos, com isso, nenhum efeito punitivo ou empecilho na sua atividade diária, como empréstimos, DOF, CTF, etc. Esse sistema do IBAMA também pouco serve funcionamento para coibir possíveis transações ambientais, como acontece nos antecedentes criminais.

A maior incidência de crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia em 2010 está relacionada com crimes contra a flora, onde o maior número de ocorrências está relacionado com depósito de madeira sem comprovação de origem, onde foram apreendidos mais de 510 metros cúbicos de madeiras em depósitos, o que mostra que o IBAMA foi mais eficiente em fiscalizar. Já no Estado do Pará, entre 1999 – 2002, a maior incidência foi no transporte de madeira (BRITO; BARRETO, 2005).

Em segundo lugar, estão os desmatamentos, com 83,0223 hectares desmatados em corte raso, distribuídos em 12 municípios. Mesmo estando em segundo lugar na incidência de autos, os desmatamentos são poucos identificados, uma vez que, nos resultados apresentados há uma grande diferença entre os crimes ambientais encontrados com o verificado a partir de outras fontes, principalmente nos crimes contra a flora. Em comparação com os dados da Fundação SOS Mata Atlântica/INPE (2012) observamos que boa parte dos desmatamentos do Litoral Sul da Bahia não são autuados ou identificados.

Conforme Akella *et. al.* (2006), o nível de identificação dos desmatamentos ilegais no Sul da Bahia é baixo e acontece muito tempo após o fato e muitas vezes não consegue identificar o responsável por vários motivos, entre eles: por causa do baixo interesse das pessoas em denunciar os crimes ambientais, por falta de confiança no sistema, por falta de qualificação dos agentes ou a falta de incentivo para desempenhar suas tarefas de modo mais eficiente.

De acordo com a Fundação SOS Mata Atlântica (2012), nos anos de 2010 e 2011 foram desmatados no Brasil 13.312 hectares de Mata Atlântica. Desse total, a Bahia ficou em 2º lugar, com 4.339 hectares. Neste mesmo ano, foram identificados pela Fundação SOS Mata Atlântica/INPE 1.477 ha, nos Municípios de Canavieiras, Santa Luzia, Una e Mascote.

Nesses dados, podemos destacar o Município de Canavieiras, onde o IBAMA encontrou 1,82 hectares de desmatamento, enquanto a Fundação SOS Mata Atlântica/INPE encontrou 1.337 hectares de desmatamento, sendo considerado o 2º maior município do Brasil em desmatamento. Pode-se observar que falta um modelo mais eficaz para o IBAMA para monitorar os desmatamentos e identificar os infratores, para poder apurar e coibir essa prática, onde, essas áreas podem estar sendo transformadas em agricultura, pecuária, entre outros.

Já no município de Una, dos 45 hectares detectados pela Fundação SOS Mata Atlântica/INPE, 17 hectares estão na Reserva Biológica e 12 hectares no Refúgio da Vida Silvestre, ambas, UCs Federal e de responsabilidade do ICMBio. Como se pode notar, assim como o IBAMA, o ICMBio necessita de um modelo mais eficaz para monitorar os desmatamentos nas UCs Federais.

Os dados apontam que o IBAMA não está equipado e/ou preparado para combater os crimes contra a fauna por causa da baixa quantidade de ocorrência durante o ano. Podemos observar que os crimes contra a fauna foram detectados nos meses de fevereiro, maio, junho e novembro, ao contrário dos crimes contra a flora, que foram detectados durante todo o ano.

Entre os crimes contra a fauna, 62 % foram de crimes por pescar em período do defeso, onde foram apreendidos 1.259 caranguejos e 94 quilos de lagosta. Os outros 38% foram de animais silvestres em cativeiro, onde foram feitos três autos de infração e apreensão de animais em cativeiro, onde 21 animais foram recuperados, sendo três jabutis e 18 aves e encaminhados para o CETAS em Vitória da Conquista para serem reabilitados. Um número bastante pequeno se comparados com o total de apreensão em todo o nordeste em 2000, que foi o de 9.803 animais (RENCTAS, 2012).

Nos crimes contra a fauna, o número é baixo, apesar do Relatório do RENCTAS indicar a região como captura e transporte de animal silvestre, grandes áreas de remanescentes de mata atlântica preservada e várias Unidades de Conservação (Federal, Estadual, Municipal e Particular). Também, na região há a cultura de criar animais silvestres em cativeiro, principalmente as aves.

Os números revelam que há uma carência de fiscalização e combate ao tráfico de animais silvestres e em cativeiro. Segundo a RENCTAS (2012), as principais dificuldades no combate ao tráfico de animais silvestres no Brasil é a falta de contingente, veículo, equipamentos, lugar para destinar animais apreendidos.

Apesar dos números apontarem uma demanda maior no combate aos crimes contra a fauna, esse número pequeno de apreensões de animais pode estar diretamente relacionado com a falta de contingente e veículo, bem como, um local mais apropriado para deixar os animais na região, uma vez que, o CETAS mais próximo fica localizado em Porto Seguro, distante de Ilhéus aproximadamente 263 km. Além disso, transportar animais requer mais cuidados, técnicas específicas e recursos.

Os crimes relacionados com extração de minerais sem autorização ou em desacordo com a obtida aparecem com uma quantidade expressiva. Essa prática constituiu na retirada da cobertura vegetal, mudança do relevo e transporte de materiais, onde, muitas vezes, afugentam a fauna local e danificam os recursos hídricos. Também, na região possui muitas áreas de proteção ambiental, por isso, existem ocorrências em relação de construção em área de APA sem autorização ou licença ambiental do órgão competente.

Em 2010, o Município que teve a maior incidência de crimes ambientais foi o Município de Ilhéus, com 25% das ocorrências. Nesse período foram lavrados 34 autos de infração e aplicados R\$ 478.900,00 em multas. Também, neste caso, o maior número de ocorrências está relacionado com crimes contra a flora.

O TCU (2012) já identificou problemas na apuração dos processos administrativos e na arrecadação em todo o Brasil, em Ilhéus, não poderia ser diferente. Há dificuldade no andamento dos processos administrativos registrados em 2010, onde os autos de infração são registrados em Salvador e logo em seguida encaminhados para Ilhéus, sendo esses, concluídos na GEREX do IBAMA em Eunápolis. Com isso, muito tempo de tramitação em setores e Municípios.

De acordo com o Art. 21 (Decreto nº 6.514/08), prescreve com cinco anos os processos administrativos do IBAMA, contados a partir do dia da lavratura do auto de infração. Dessa forma, último levantamento realizado em junho de 2012, com os autuados em 2010 pelo IBAMA em Ilhéus, todos os processos administrativos levantados neste trabalho podem prescrever em 2015.

Além disso, no §2º do mesmo Decreto, incide na prescrição se a apuração ficar parada por mais de três anos. Nesse caso, 21% dos processos administrativos instaurados, prescreverão em 2013 e 24% em 2014, caso permaneçam parados.

Em Ilhéus, dos 94% dos processos administrativos que estão em andamento, 76% não possuem nenhuma restrição, ou seja, o seu processo ainda não foi

analisado, foi arquivado por causa de algum recurso/defesa ou foi resolvido com o pagamento da multa. Esses processos estão em andamento em média, 392 dias, variando de 22 a 768 dias.

Para Brito e Barreto (2005), os processos administrativos são lentos e a ineficácia é por causa da insuficiência de recursos humanos, incidência de erros dos autos de infração e de erros processuais, ausência de TAC, índices de defesa, inadimplência nos parcelamentos, poucos casos em dívida ativa e em cobrança judicial.

Também, o nível de arrecadação nos processos administrativos é baixo, por causa das contestações judiciais dos autos, pela inadimplência dos pagamentos das multas parceladas, pela demora entre as fases intermediárias de cobrança e pela ineficácia dos meios de cobrança (BRITO; BARRETO, 2005),

Além dos problemas apontados no andamento do Processo Administrativo em Ilhéus, os dados apontam uma situação nos produtos apreendidos, onde as madeiras e veículos ficam com os autuados. No caso da madeira em um depósito de uma madeireira ou carpintaria, ela serve para legitimar um produto apreendido, onde pode ser comercializada e sempre repondo o produto ilegal no pátio para a venda, ou seja, certa quantidade de madeira no pátio serve para o comércio e em uma nova fiscalização é apresentado à madeira apreendida. Além disso, os veículos com os autuados podem servir novamente para outro ilícito, uma vez que, continuam em posse do infrator.

Pelo acordo firmado, cada auto de infração do IBAMA, uma cópia é encaminhada ao MP mais próximo do local da infração. Neste caso, o MP de Ilhéus, no ano de 2010, recebeu 34 autos de infração para abertura de ação criminal.

Segundo Akella *et. al.* (2006), os dados coletados nos municípios de Ilhéus, Itabuna e Una apontam ineficiência no encaminhamento das cópias dos autos, onde em setembro de 2001, o Ministério Público de Itabuna, recebia os autos de infrações dos anos de 1991, 1992 e 1994. Dados apontam uma maior agilidade nos autos de infrações emitidos pelo IBAMA em 2010, onde 79% dos autos emitidos no município de Ilhéus encontram-se registrados do MP e desses, 29% concluídos.

Existem vários motivos pelos quais os processos estão mais rápidos, como, a criação do MP Ambiental, informatização, agilidade, concurso, funcionário na área ou cumprimento de normas e padrões, visto que, essa demora e dificuldades já foram apontadas.

Dos 34 autos de infração recebidos pelo MP de Ilhéus, 10 se tornaram TAC's, 7 ACP's, 10 IC's e 7 autos não foram encontrados ou não foram enviados. As causas mais prováveis de não terem recebidas foram por causas das cópias não ficarem ilegíveis, dúvidas na caligrafia do agente e documentos ou endereços incorretos, problemas estes, já identificados pelo TCU (2012) em todo o Brasil.

Os TAC's foram os que tiveram a maior agilidade, sendo 100% em prestação pecuniária, onde 90% destinados a OSCIP's e 10% ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, porém, não se sabe se os termos firmados são aplicados diretamente para projetos relacionados com a proteção ou recuperação do meio ambiente natural.

O Ministério Público Estadual deveria analisar as formas que são realizados os TAC's, onde crimes graves contra o meio ambiente não poderiam ser firmados e sim ações mais severas, de acordo ao dano ambiental causado e sua reparação. Apesar de penas pecuniárias pesarem no bolso do infrator, estes dificilmente retornam ao meio ambiente natural e aos problemas por ele causados.

Crimes como desmatamento, extração de madeira, atividade sem licença ou autorização ambiental, entre outros, deveriam ser punidos com prestação pecuniária, bem como, reparação de todo o dano ambiental.

De acordo com Brito e Barreto (2005), a maioria das propostas analisadas de transação penal na cidade de Belém do Pará/PA, visou à assistência social, incluindo a doação de alimentos e roupas, nos processos iniciados em 2000 – 2003, o que mostra uma ineficiência nessa área, visto que o dano não é compensado. Para MANCINI e COIMBRA (2012), o TAC influencia a baixa eficácia da aplicação da lei, onde reduz o valor arrecadado em troca do compromisso de reparar o dano.

As penas pecuniárias quando impostas, parecem ser insuficientes para indenizar o dano causado pelo ato ilícito e/ou, para agir como preventivo ao cometimento aos crimes ambientais (AKELLA *et. al.*, 2006).

As ACP's foram instauradas pelos motivos do autuado não compareceu ou não foi encontrado e os IC's foram instaurados para identificar a autoria e/ou aprofundar mais as informações e os danos ambientais causados. Esses procedimentos são encaminhados ao Poder Judiciário, onde não possuem uma vara específica ambiental e se juntam com os demais tipos de crimes e aguardam o andamento e conclusão.

Uma questão que pouco se discute no Ministério Público Estadual, bem como, em outros órgãos de proteção ambiental, são formas de proteção da fauna. O baixo índice de ocorrência não significa que não há registro de crimes ambientais contra a fauna. Apenas uma comodidade em apurar crimes contra a flora, onde a maioria das ocorrências está relacionada com madeiras serradas e desmatamentos.

Os crimes contra a fauna requer uma maior logística, onde, desde o momento da apreensão, devem-se analisar os cuidados necessários no transporte e alimentação até o CETAS mais próximo, onde este pode ficar a mais de 200 km de distância do local da apreensão. Além disso, há a necessidade de profissionais e equipamentos para captura e transporte de acordo ao animal.

Deve-se levar em conta a importância que a fauna no seu ambiente natural e suas interações com a flora, onde muitos desses animais são dispersores de sementes ou quebra das dormências das sementes, onde, retirando esse animal do meio ambiente natural, pode-se estar condenando uma determinada espécie da flora.

De acordo com Brito e Barreto (2012), várias medidas estão sendo tomadas para acelerar os processos no Judiciário na região norte do país, como a virtualização dos processos, videoconferências, cooperação com outros órgãos e a criação de varas ambientais.

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo mostrou que há a necessidade de criar iniciativas para responsabilizar os infratores e coibir ou diminuir os crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia, com a localização e identificação dos crimes e seus responsáveis, bem como, uma maior agilidade nos processos administrativos, civis e penais, para punir os infratores e aumentar a eficácia, eficiência e efetividades dos órgãos ambientais e das Leis de Crimes Ambientais.

Vários fatores contribuem para a ineficiência na apuração dos crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia. Assim, podemos organizar em tópicos os principais problemas encontrados, como, os processos administrativos, identificação dos crimes e os procedimentos civil e penal.

Para os procedimentos administrativos, o ideal seria um número maior de fiscais, aquisição e uso de equipamentos de sensoriamento remoto, recursos e parceria com outros órgãos de fiscalização (estadual e municipal), aumentaria o nível de detecção dos crimes ambientais no Litoral Sul da Bahia. Além disso, uma maior agilidade na apuração dos processos administrativos diminuiria a sensação de impunidade, pois, resoluções, normas, decretos e legislações, todos na esfera ambiental, já possuímos.

Uma forma de aumentar o número de fiscais no Litoral Sul da Bahia e nas demais áreas do Estado, seria a aplicação do convênio com a Polícia Militar da Bahia para o exercício do poder de polícia administrativo ambiental, como prevê o Art. 175-A, Parágrafo Único e o Art. 176-B, Parágrafo Único, da Lei nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011. Com isso, mais efetividade na aplicação e fiscalização da Lei de Crimes Ambientais.

Da mesma forma que acontece com o IBAMA, às infrações imposta pelos órgãos de fiscalização ambiental do Estado e/ou pelo Município, uma cópia do auto de infração deveria ser encaminhado ao Ministério Público para apuração do crime na esfera civil e penal.

Um avanço importante no andamento dos processos administrativos seria a virtualização, onde as informações se deslocariam entre as unidades e os setores do IBAMA mais rapidamente e evitaria perda de tempo e recursos no deslocamento dos processos, bem como, o autuado poderia acompanhar o andamento do Processo

Administrativo, os recursos entregues e as sanções administrativas impostas. Essa virtualização também nos processos administrativos abertos pelos Estados e Municípios.

Outro avanço importante seria a integração dos órgãos ambientais, onde os autos de infrações e demais sanções administrativa, seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, em propriedades localizadas na zona rural, onde estes autos deverão estar vinculados ao Cadastro Ambiental Rural – CAR, onde não poderia vender a propriedade, solicitar empréstimos ou benefícios do Governo Federal, Estadual ou Municipal enquanto houvesse alguma pendência, como acontece no Sistema Nacional de Trânsito, onde a multa entra no cadastro do veículo e o mesmo não pode licenciar no ano seguinte sem a devida quitação e o condutor é penalizado com pontos em sua habilitação.

O CAR foi criado através do Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, para o registro eletrônico das propriedades rurais em todo o país, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, entre outras funções, para o planejamento ambiental e o combate ao desmatamento.

Com base no CAR, todo auto de infração será cadastrado no sistema e vinculado à propriedade e o proprietário, onde o agente/fiscal terá acesso às informações necessárias para elaborar o auto de infração e demais atos administrativos (Federal, Estadual ou Municipal), onde esse registro ficará no sistema até a sua resolução. Além disso, qualquer pessoa terá acesso a essas informações quando for adquirir um imóvel rural ou solicitar algum tipo de serviço ou benefício nessa propriedade.

Da mesma forma, em empresas devidamente cadastradas, deverão as informações cadastradas e vinculadas no CTF, CNPJ e IPTU; e nas pessoas físicas no CPF, onde estes deverão ficar vinculadas até o término ou suspensão da dívida durante o andamento do Processo Administrativo. Nesse caso, as empresas terão que solucionar o problema até a renovação do alvará de funcionamento, entre outros.

De acordo com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, fixa normas de cooperação entre a União, Estados e Municípios nas ações administrativas à proteção do meio ambiente, nesse caso, segundo o art 9, XIII, o município deverá exercer o controle e fiscalizar as atividades e empresas potencialmente poluidoras.

Com isso, um fortalecimento dos órgãos estaduais e municipais, onde a Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia – SEMA, juntamente com seu órgão de fiscalização e licenciamento, o Instituto do Meio ambiente - IMA e a Secretaria de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMAU de Ilhéus, onde, através da virtualização dos processos administrativos, seriam mais eficientes e transparentes na sua atividade.

Um portal da transparência para os processos de licenciamento e de autuações referentes aos crimes ambientais, em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal) aumentaria mais a fiscalização de toda a sociedade nas atividades ambientais e daria uma maior transparência no exercício da profissão, com isso, diminuiria a impunidade e apadrinhamento.

Nos procedimentos civil e penal, a criação de promotorias e varas especializadas em meio ambiente daria um grau maior de agilidade nos processos, onde todos seriam especializados e cientes da complexidade ambiental, com conhecimento jurídico e ambiental, sensível suficiente para entender a gravidade jurídica da aplicação das normas ambientais (SANTOS, 2012).

Apesar dos números apontarem uma ineficiência na apuração dos crimes contra a fauna por diversos motivos, essa situação deve ser revista pelos órgãos ambientais, uma vez que, é muito importante a fauna em seu ambiente natural e suas relações com a flora, como também, da quantidade de animais que estão entrando na lista de extinção.

Os reflexos da dificuldade em se trabalhar com fauna silvestre, não pode simplesmente o agente fiscalizador recolher o animal em residências e soltá-lo em seguida, sem os devidos cuidados. Pois essa prática, sem a devida orientação de Biólogos e Veterinários, constitui uma pena de morte para o animal que acabou de ser solto e/ou um desequilíbrio na fauna local. O que torna um desastre ambiental.

Os animais não podem ser soltos porque podem apresentar dificuldades em voar, dificuldades em achar/procurarem alimento e abrigo, doenças, habitat ou bioma errado, superpopulação no local, entre outros.

Uma solução a longo prazo seria a inserção de projetos de educação ambiental nas escolas em todos os níveis e ensino, com o propósito de educar e informar a importância da fauna em seu ambiente natural e dos perigos de se criar um animal silvestre em cativeiro, além disso, propagandas educativas também

ajudariam a diminuir essa cultura de criar animal silvestre em cativeiro, bem como, o consumo de carnes e outras partes do animal.

O maior problema enfrentado é a impunidade dos infratores, com isso, surge à sensação de que o crime compensa e o autor livre para cometer outros crimes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ATLAS, Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica, período 2010 – 2011. Fundação SOS Mata Atlântica e INPE. Portal SOS Mata Atlântica. Disponível em: <<http://www.sosmatatlantica.org.br/>>. Disponível em: 09 jan. 2012.

ARAÚJO, M. *et. al.* A Mata Atlântica do Sul da Bahia: situação atual, ações e perspectivas. Série Estados e Regiões da RBMA, Caderno 8. São Paulo, 1998. Disponível em: <[http://www.rbma.org.br/rbma/pdf/Caderno\\_08.pdf](http://www.rbma.org.br/rbma/pdf/Caderno_08.pdf)>. Acesso em: 31 jul. 2012.

ALIANCA. Aliança para a Conservação da Mata Atlântica. Disponível em: <<http://www.aliancamataatlantica.org.br/?p=2>>. Acesso em 20 jan. 2012.

AKELLA, A. S.; ORLANDO, H.; ARAÚJO, M.; CANNON, J. B. O fortalecimento da defesa contra crimes ambientais: análise econômica do sistema de implementação legal na Mata Atlântica do Brasil. Megadiversidade. V. 2. n° 1-2, 2006.

ARMELIN, P. K. Prescrição do Dano Ambiental. Revista Jurídica CESUMAR. V. 3., n° 1, p. 391- 402, 2003.

BABYLON 9. Dicionário Eletrônico. 2012.

BARRETO, P. *et. al.* A impunidade de infratores ambientais em áreas protegidas da Amazônia. IMAZON. 2009.

BRITO, B.; BARRETO, P. Sugestões para a aplicação da Lei de Crimes Ambientais no setor florestal da Amazônia. Revista de Direitos Difusos, Ano VI, V. 30, 2005.

BRITO, B.; BARRETO, P. A eficácia da aplicação da Lei de Crimes Ambientais pelo IBAMA para a proteção de florestas no Pará. Disponível em: <<http://www.imazon.org.br/publicacoes/artigos-cientificos/a-eficacia-da-aplicacao-da-lei-de-crimes>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

CADERNOS AMBIENTAIS. Aspectos procedimentais da Lei Ambiental Penal. Ministério Público da Bahia. Núcleo Mata Atlântica. Série “Cadernos Ambientais”, V. III. Salvador, 2009.

CAMARA. Legislação Brasileira sobre Meio Ambiente. 3ª ed. Centro de Documentação e Informação. Edições Câmara. Câmara dos Deputados. Brasília, 2010.

CONAMA N° 306, de 5 de julho de 2002. Estabelece os requisitos mínimos e o termo de referência para a realização de auditorias ambientais. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30602.html>>. Acesso em: 10 jan. 2012.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA BAHIA 1989. Capítulo VIII do Meio Ambiente. Disponível em: <<http://www.al.ba.gov.br/>>. Acesso em: 15 fev. 2012.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em 17 jan. 2012.

DAL VESCO, L. L. Culturas nodulares e micropropagação de bromélias nativas da mata atlântica (*Billbergia zebrina* e *Vriesea reitzii*): bases para a conservação e propagação massal. Tese. Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2010. 91 p.

DECRETO N° 6.514, de 22 de junho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o Processo Administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/D6514.htm)>. Acesso em: 10 jan. 2012.

Decreto n° 7.830, de 17 de outubro de 2012. Dispõe sobre o Sistema de Cadastro Ambiental Rural, o Cadastro Ambiental Rural, estabelece normas de caráter geral aos Programas de Regularização Ambiental, de que trata a Lei n° 12.651, de 25 de maio de 2012, e dá outras providências. Acesso em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Decreto/D7830.htm)>. Acesso em: 07 jul. 2012.

DECRETO-LEI n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)>. Acesso em: 17 jan. 2012.

FARIA, D. A fauna na paisagem cacauieira do Sul da Bahia. Disponível em: <[http://www.museu-goeldi.br/sobre/NOTICIAS/pdf\\_apresentacoes\\_simposio/DeborahFaria.pdf](http://www.museu-goeldi.br/sobre/NOTICIAS/pdf_apresentacoes_simposio/DeborahFaria.pdf)>. Acesso em: 15 jan. 2012.

FERNANDES, F. O que é um Termo de ajustamento de Conduta – TAC. Disponível em: <<http://blogdocontrolesocial.blogspot.com.br/search/label/TAC>>. Acesso em 20 jan. 2012.

FUNDAÇÃO SOS MATA ATLÂNTICA. Portal SOS Mata Atlântica. Disponível em: <<http://www.sosmatatlantica.org.br/>>. Disponível em: 09 jan. 2012.

FIORILLO, C. A. P. Curso de direito Ambiental Brasileiro. 10 ed. Saraiva. 2009.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br>>. Acesso em: 22 de fev. 2012.

IN 14. Instrução Normativa IBAMA n° 14, de 15 de maio de 2009. Publicada no Diário Oficial da União em 19 de maio de 2009. Com alterações dadas pela IN n° 27, de 08 de outubro de 2009 – DOU de 09/10/2009.

IN 10. Instrução Normativa IBAMA n° 10, de 7 de dezembro de 2012. Publicada no Diário Oficial da União em 10 de dezembro de 2012.

KRIEGER, M. G. et al. Dicionário de direito ambiental: terminologias das leis do meio ambiente. 2. ed. Rio de Janeiro: Lexikon, 2008.

LEI COMPLEMENTAR N° 140, de 8 de dezembro de 2011. Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do **caput** e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp140.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp140.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6938.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6938.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 7.347, de 24 de julho de 1985. Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio-ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico (VETADO) e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7347Compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7347Compilada.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 7.735, de 22 de fevereiro de 1989. Dispõe sobre a extinção de órgão e de entidade autárquica, cria o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7735.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7735.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 9.503, de 23 de setembro de 1997. Institui o Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9503.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9503.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9605.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI N° 11.428, de 22 de dezembro de 2006. Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11428.htm)>. Acesso em: 03 fev. 2012.

LEI Nº 12.377, de 28 de dezembro de 2011. Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. Disponível em: <<http://www.seia.ba.gov.br/legislacao-ambiental/leis/lei-n-12377-de-28-de-dezembro-de-2011>>. Acesso em: 06 fev. 2012.

LEMOS, R. M. Mapeamento dos crimes ambientais na cidade de Ilhéus, BA. 2007. 27f. Monografia. (Especialização em Educação Geoambiental) – Secretaria de Pós-graduação, Faculdade do Sul, FACSUL, Itabuna, 2007.

MANCINI, P. F.; COIMBRA, M. A eficácia da aplicação da Lei de Crimes Ambientais. Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1721/1640>>. Acesso em: 15 jan. 2012.

MMA Ministério do Meio Ambiente, Mata Atlântica: patrimônio nacional dos brasileiros. Secretaria de Biodiversidade e Florestas. Núcleo Mata Atlântica e Pampa; organizadores Maura Campanili [e] Wigold Bertoldo Schaffer. – Brasília, 2010.

MYERS, N.; MITTERMEIER, R.A.; MITTERMEIER, C.G.; FONSECA, G.A.B. & KENT, J. 2000. Biodiversity hotspots for conservation priorities. *Nature* 403: 853-858.

MPNUMA. Ministério Público da Bahia: Núcleo da Mata Atlântica. Disponível em: <<http://mpnuma.ba.gov.br/>>. Acesso em: 12 jan. 2012.

RENTAS. Rede Nacional de Combate ao Tráfico de Animais Silvestres. 1º Relatório Nacional sobre o Tráfico de Fauna Silvestre. Disponível em: <<http://www.rentas.org.br/pt/home/>>. Acesso em: 20 jan. 2012.

RIBEIRO, M.C., METZGER, J.P., MARTENSEN, A.C., PONZONI, F.J. & HIROTA, M.M. 2009. The Brazilian Atlantic Forest: how much is left, and how is the remaining forest distributed? Implications for conservation. *Biol. Conserv.* 142:1141-1153.

SANTOS, C. F. R. Lei de crimes ambientais e a existência de varas ambientais no contexto brasileiro. Disponível em: <<http://www.anppas.org.br/encontro4/cd/ARQUIVOS/GT6-395-362-20080510235039.pdf>>. Acesso em: 21 jan. 2012.

SEI. Superintendência de Estudos Sociais e Econômicos. Disponível em: <<http://www.sei.ba.gov.br/>>. Acesso em: 07 jan. 2012.

STEUER, I. R. W. A resistência ao Novo Código Florestal a partir da percepção ambientalista dos estudantes de Engenharia Florestal da Universidade Federal Rural de Pernambuco em relação à Legislação Ambiental Brasileira. III Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental, Goiânia, 2012.

TCU. Tribunal de Contas da União. TC 022.631/2009-0. Disponível em: <[http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU\\_ATA\\_0\\_N\\_2012\\_7.pdf](http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/CONSES/TCU_ATA_0_N_2012_7.pdf)>. Acesso em: 13 jan. 2012.

## **REFERÊNCIAS CONSULTADAS**

GHIGNONE, L. T. Manual Ambiental Penal. Ministério Público do Estado da Bahia, Núcleo mata Atlântica – NUMA, Salvador. 2007.

LUIZ JUNIOR, J. Responsabilidade civil por danos ambientais. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/x/19/34/1934/>>. Acesso em: 23 jan. 2012.

MOREIRA, W. A. Danos ambientais: sua coibição por meio da Lei nº 9.605/98. Monografia. Curso de Licenciatura em Biologia à Distância. Universidade Estadual de Goiás. 2011.

MP. Aspectos procedimentais da Lei Ambiental Penal. Série Cadernos Ambientais. V. 3. Ministério Público do Estado da Bahia. Núcleo Mata Atlântica. Salvador, 2009.

PIRES, M. T. Mata atlântica tem maior desmatamento em Minas e Bahia. Revista Veja, São Paulo. Abril, 2012.

TAVARES, A. C. D.; MOREIRA, E. M. O paradigma ambiental e a questão agrária a partir do estudo dos autos de infração ambiental do IBAMA no estado do Rio de Janeiro. Revista da Faculdade de Direito da UFPR, V. 43, 2005.

## TABELA A - CRIMES CONTRA A FLORA

### a) Tipos de crimes x localidade

Local	Madeira/m³	Árvores/Un.	Desmat./ha.	Carvão/m³	Construção em APA sem autorização	Impedir ou dificultar regeneração	Corte Seletivo	Explorar vegetação	Danificar vegetação
Arataca			3,57						1
Barro Preto		25							
Buerarema								1	
Camacan	41,199		2,48	70					
Canavieiras			1,82						
Coaraci			8,5461						
Floresta Azul			1,3916						
Ibicaraí			0,7708						
Ibirapitanga	20	35							
Ihéus	344,635	63	7,3098			3			
Itabuna	78,987			49					
Itacaré	15,214		3,3623						
Itajuípe	8								
Jussari			7,55						
Marau	9,7		7,7417		8			1	
Mascote	21,427								
Pau Brasil	10,525								
Santa Luzia	34,36	232	37,48	3			2		
São José da Vitória	10,512								
Ubaitaba	30,844	12							
Una			1						
Uruçuca	2,187								
<b>Total</b>	<b>627,59</b>	<b>367</b>	<b>83,0223</b>	<b>122</b>	<b>8</b>	<b>3</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>1</b>

### b) Quantidade de autos de infração

	Madeira/m³	Árvores/Un.	Desmat./ha.	Carvão/m³	Construção em APA sem autorização	Impedir ou dificultar regeneração	Corte Seletivo	Explorar vegetação	Danificar vegetação
<b>Total</b>	42	12	25	4	8	3	2	2	1

TABELA B - CRIMES CONTRA A FAUNA

a) Tipos de crime x localidade

Local	Animal Silvestre/Un.	Caranguejo/Un.	Lagosta/Kg
Barro Preto	12		
Canavieiras		1259	
Ilhéus	5		
Itabuna	4		
Ubaítaba			94
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>1259</b>	<b>94</b>

b) Quantidade de autos de infração

Local	Animal Silvestre/Un.	Caranguejo/Un.	Lagosta/Kg
Barro Preto	1		
Canavieiras		4	
Ilhéus	1		1
Itabuna	1		
Ubaítaba			
<b>Total</b>	<b>3</b>	<b>4</b>	<b>1</b>

c) Tipo de crime X período

Mês	Animal Silvestre/Un.	Caranguejo/Un.	Lagosta/Kg
Fevereiro		35	
Fevereiro		24	
Fevereiro		1000	
Fevereiro		200	
Maio			94
Junho	4		
Novembro	12		
Novembro	5		
<b>Total</b>	<b>21</b>	<b>1259</b>	<b>94</b>

## TABELA C - OUTROS CRIMES

### a) Tipo de crime x localidade

<b>Outros</b>	Barro Preto	Floresta Azul	Ibicarai	Ilhéus	Itabuna	Itacaré	Itapé	Marau	Mascote	Ubaitaba	Una	Uruçuca
Atividade Ambiental sem Licença Ambiental	1		2	1	2						1	1
Conceder licença sem conformidade				2								
Construção em área de APP						1		4				
Construção em solo não edificável				1				2				
Dificultar o acesso a praia						1						
Extração de minerais sem licença		1	1	2			1	1				
Falta de CTF									1			
Instalar atividade sem licença						1						
Lançar resíduos sólidos, lixo as margens da rodovia										1		
Lançar substância oleosa na rede pública em desacordo com a lei				1								
<b>Total</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	<b>1</b>	<b>7</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>1</b>